

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 15/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *José Manuel Correia de Morais*
- *Carlos Fernando Avelens Freitas*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- Secretariou:** - *Andreia Sofia Fernandes Gomes*
Técnica Superior
- Hora de Abertura:** - 09.30 Horas
- Ata da Reunião Anterior** - Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Departamento de Coordenação Geral
- Local da Reunião:** - Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Festas da Cidade e de Nossa Senhora do Amparo.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Estamos em festa, é Feira Anual, vamos esperar que corra tudo bem nestes próximos quinze dias. Mirandela está em festa e vamos viver a festa intensamente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

1. Presenças:

• Transmissão de Tarefas do Rotary Club de Mirandela.

Dia 07 de julho, em Mirandela, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Ação de Formação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Dia 07 de julho, em Penalva do Castelo, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

• Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela (AEM).

Dia 07 de julho, na ESM, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

• Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abambres, Manuel Madureira.

Dia 07 de julho, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

• Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Asnes, João Fraga.

Dia 07 de julho, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Torre de D. Chama**, Fernando Mesquita.

Dia 07 de julho, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Comissão Fabriqueira de Paradela.**

Dia 07 de julho, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Fábrica da Igreja de Vale de Salgueiro.**

Dia 07 de julho, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Procissão Solene em Honra de S. Bento.**

Dia 10 de julho, na Paróquia de S. Bento, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Festa de Fim de Ano 2015/2106 da Residência de Estudantes de Mirandela.**

Dia 11 de julho, na Residência, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com o Secretária de Estado Adjunta e da Educação.**

Dia 12 de julho, em Lisboa, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Conselho Diretivo da CIM-TTM – Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.**

Dia 13 de junho, em Vinhais, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Ação de Formação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).**

Dia 13 de julho, em Castro Daire, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses (ASMAM).**

Dia 13 de julho, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abreiro**, José Fernandes.

Dia 13 de julho, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Suções**, Rui Fernandes.

Dia 13 de julho, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente do Sport Clube de Mirandela (SCM)**, Carlos Correia.

Dia 14 de julho, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Carvalhais.**

Dia 14 de julho, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Concerto de Encerramento do Ano Letivo 2015/2016 da Esproarte.**

Dia 15 de julho, no Parque José Gama, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **IV Edição “Mirandela a Mexer”.**

Dia 15 de julho, no Pavilhão Inatel, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Visita à aldeia de Vale da Sancha – Freguesia de Frechas.**

Dia 15 de julho, em Vale da Sancha, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Visita à Junta de Freguesia de Abreiro.**

Dia 15 de julho, em Abreiro, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Receção aos Grupos de Folclore do 17.º Festival de Folclore de Verão 2016.**

Dia 16 de julho, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **17.º Festival de Folclore de Verão 2016**

Dia 16 de julho, no Parque do Império, estiveram presentes o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a Direção da EDP Distribuição.**

Dia 18 de julho, no Porto, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Confraria da Nossa Senhora do Amparo, Polícia de Segurança Pública e Bombeiros Voluntários de Mirandela.**

Dia 18 de julho, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mirandela (CPCJ).**

Dia 18 de julho, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Cinema ao Ar Livre “Capitão Falcão”.**

Dia 18 de julho, no Parque José Gama, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Visita à Junta de Freguesia de Aguiéiras.**

Dia 18 de julho, nas Aguieiras, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandenses (ASMAM).**

Dia 18 de julho, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Revista de Imprensa RTP3.**

Dia 19 de julho, no Porto, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Vale de Telhas.**

Dia 19 de julho, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Escola Profissional Agrícola de Desenvolvimento Rural de Carvalhais. Oficinas de Avaliação**

Dia 19 de julho, na EPA, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Secretário de Estado das Comunidades, José Luís Carneiro.**

Dia 19 de julho, em Bragança, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com a Fábrica da Igreja de Vale de Salgueiro.**

Dia 19 de julho, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Conselho de Administração das Águas do Norte.**

Dia 20 de julho, em Vila Real, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião do Grupo de Trabalho da Rede Social na área da 3ª Idade.**

Dia 20 de julho, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

2. Eventos e outras ações:

- 15 de julho – 17.º Festival de Folclore de Verão 2016.



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou ainda que no dia 27, vai ser realizada a Gala do Desporto e queria convidar os Senhores Vereadores a estarem presentes, vamos fazer uma homenagem a um conjunto de pessoas e coletividades.

É hoje a abertura oficial das Festas da Cidade e de N.ª Sr.ª do Amparo, a festa do ponto de vista da sua organização está a correr bem, mas temos tido alguns problemas na instalação dos terrados, a P.S.P. está a intervir dentro das suas possibilidades, para que não haja problemas de maior.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Aprovação da ata de 11 de julho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 11 de julho de 2016.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DFT – SO Administrativa.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 18 de julho, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 13/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 04 de julho a 18 de julho de 2016.

Licenciamentos Deferidos

21/16 – Maria Augusta Valente Verdelho – Legalização de uma habitação e anexos – Vale da Rua de baixo – S. Pedro Velho;

37/16 – Beatriz de Jesus Gueirez Cordeiro – Construção de uma moradia – Rua D.ª Maria II, Lote 64 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 13/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 04 de julho a 18 de julho de 2016.

Autorizações de Utilização Deferidas

36/16 – Herdeiros de Leonida da Conceição Vieira – Habitação – Rua das Alminhas, n.º 13- Passos;

38/16 – Ana Maria Meireles Ferreiro Geraldo – Habitação – Praceta N.ª Sr.ª da Encarnação, 140 - Loteamento Retiro da Princesa, Lote 162 – Mirandela;

39/16 – Maria José Félix – Arrumos – Loteamento do Sardão, Lote 82 - Mirandela;

42/16 – Sandra Cristina Ferro Galdes – Habitação – Rua Principal – Freixedinha;

43/16 – Imotua – Promoção Imobiliária, Ld.ª – Habitação – Loteamento Vale da Cerdeira, Lote 49 - Rua Sidónio Pais, n.º 9 - Mirandela;

44/16 – Maria Benedita Lourenço Morais – Habitação – Rua da Escavada, n.º 6 – Avidagos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DSO – Área Funcional de Compras e Aprovisionamento.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 19 de julho, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA – Parecer sobre Proposta de Desclassificação da Linha do Tua – Troços Estação do Tua/ Barragem e Brunheda/Mirandela - Carvalhais.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 13258 de 20/07/2016, com o seguinte teor:

“Assunto: Desclassificação da Linha do Tua – Troços Estação do Tua/Barragem e Brunheda/Mirandela – Carvalhais

Serve o presente para, nos termos e para os efeitos dos n.º s 1 a 3 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, solicitar a V.ª Ex.ª que se digne pronunciar sobre o Projeto de Resolução de Conselho de Ministros que visa desclassificar da rede ferroviária nacional os seguintes troços da Linha do Tua:

- a) Troço entre a Estação Ferroviária do Tua e a base da Barragem, entre o quilómetro (Km) 0 e o quilómetro (Km) 1,860;
- b) Troço entre Brunheda e a Estação Ferroviária de Mirandela – Carvalhais, entre o quilómetro (Km) 21,189 e o quilómetro (Km) 58,140.

Atendendo à urgência do processo conducente à declaração de desclassificação da linha, muito se agradece que a Vossa pronúncia relativamente à proposta em anexo nos seja remetida no prazo de 10 dias.

Com os melhores cumprimentos.”

----- Vem acompanhado de Proposta de Resolução do Conselho de Ministros, com o seguinte teor:

“Resolução do Conselho de Ministros

A Linha do Tua é uma linha da Rede Ferroviária Nacional, em bitola métrica (via estreita), que originariamente ligou a Estação do Tua à Estação de Bragança, numa distância total de 133,800 Km.

Vários troços da Linha foram progressivamente encerrados nas últimas décadas: em 1991, foi encerrado o troço Mirandela-Macedo de Cavaleiros; em 1992, foi encerrado o troço Macedo de Cavaleiros-Bragança; e, em 2008, na sequência de graves acidentes ferroviários ocorridos, foi encerrado o troço entre a Estação do Tua e o Cachão, cujo transporte de passageiros, desde essa data, foi substituído pelo transporte em táxi no formato a pedido.

Presentemente o serviço de transporte é realizado no troço entre Cachão e Carvalhais (Mirandela), sendo a exploração do serviço assegurado em articulação entre a empresa Metro Ligeiro de Mirandela (MLM) e a CP, no âmbito do Decreto-Lei n.º 24/95, de 8 de fevereiro e do acordo celebrado entre as duas empresas.

A exploração do serviço de transporte apresenta-se hoje débil e pouco atrativa, o que a coloca em situação de insustentabilidade económica, financeira e ambiental que urge corrigir. Acresce que, além de serem insustentáveis os investimentos necessários à modernização do serviço e à segurança de circulação, as necessidades de transporte público respetivas podem ser satisfeitas, em condições mais económicas para a coletividade, por outros meios.

Paralelamente, no contexto da instalação do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua previu-se a implementação de uma solução que assegurasse os interesses e a mobilidade das populações locais e potenciase o desenvolvimento socioeconómico e turístico no troço da Linha do Tua a inundar entre a barragem e Brunheda.

O posterior envolvimento entre as diversas entidades com competência na questão da mobilidade, designadamente as autarquias locais, conduziu à definição de um projeto de mobilidade integrado que tem por objeto o fomento e a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Vale do Tua, a favor da comunidade abrangida e em benefício do interesse público, através da valorização dos recursos endógenos e do aproveitamento das oportunidades criadas por aquele aproveitamento hidroelétrico em cooperação e colaboração com a administração local.

Projeto de mobilidade esse que, por seu turno, passa pela exploração por razões históricas ou de interesse turístico da estrutura ferroviária, no troço entre a Estação Ferroviária de Brunheda e a Estação Ferroviária de Mirandela, em estreita cooperação com as autarquias locais.

Neste quadro, e na sequência do pedido de desclassificação apresentado em 2010, pela então REFER (atual Infraestruturas de Portugal, IP), na qualidade de gestora da infraestrutura ferroviária nacional, encontram-se reunidos os pressupostos que justificam a desclassificação da linha do Tua, à luz da Lei n.º 10/90, de 27 de março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres), que admite ainda que os bens desclassificados sejam explorados por uma entidade que se proponha fazê-lo.

A desclassificação da Linha do Tua constitui a solução mais adequada para a satisfação das necessidades coletivas em presença e a sua exploração principalmente vocacionada por razões históricas ou de interesse turístico, potencia o desenvolvimento socioeconómico e turístico da região.

Desta forma, cumpre-se o objetivo de permanente atualização da rede ferroviária nacional, tendo em conta a procura atual e potencial do transporte ferroviário, o progresso técnico e os interesses públicos das regiões servidas, promovendo, simultaneamente, novas formas de cooperação entre a administração central e as autarquias locais.

O disposto no presente diploma mereceu a concordância dos Municípios de Alijó, Carraceda de Ansiães, Mirandela, Murça e de Vila Flor, bem como da CP – Comboios de Portugal, E.P.E., Metro Ligeiro de Mirandela, S.A., IMT – Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I.P. e da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A. que, para o efeito, foram ouvidos.

Assim:

Nos termos do artigo 12.º e do artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 10/90, de 17 de março e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, o Conselho de Ministros resolve:

1. Desclassificar da rede ferroviária nacional os seguintes troços da Linha do Tua:
 - a) Troço entre a Estação Ferroviária do Tua e a base da Barragem, entre o quilómetro (Km) 0 e o quilómetro (Km) 1,860;
 - b) Troço entre Brunheda e a Estação Ferroviária de Mirandela – Carvalhais, entre o quilómetro (Km) 21,189 e o quilómetro (Km) 58,140.
2. Determinar que os terrenos, imóveis e equipamentos dos troços desclassificados no número anterior, permanecem integrados no domínio público ferroviário sob gestão da IP, S.A..
3. Determinar que a exploração, por razões históricas ou de interesse turístico, do troço desclassificado nos termos da alínea a) do n.º 1, seja efetuada pelo operador que, no âmbito do projeto de mobilidade aprovado e em cooperação com as autarquias locais, se proponha fazê-lo nos termos e condições a regular contratualmente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março.
4. Determinar que a IP, S.A., desenvolva as diligências e pratique todos os atos necessários para assegurar a exploração da infraestrutura desclassificada nos termos referidos no número anterior.
5. Determinar que a exploração do serviço público de transporte nos troços desclassificados cessa com a entrada em funcionamento do projeto de mobilidade referido no número 3.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO*, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Desclassificação da Linha do Tua

Troços Estação do Tua / Barragem e Brunheda/Mirandela - Carvalhais

A Câmara Municipal de Mirandela foi notificada para se pronunciar, enquanto interessada, a respeito do pedido tendente à desclassificação da Linha do Tua, apresentado, em 2010, pela então REFER (atual Infraestruturas de Portugal, S.A.), na qualidade de gestora da infraestrutura ferroviária nacional, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres.

Está em causa o projeto de Resolução de Conselho de Ministros, tendo em vista a desclassificação da rede ferroviária nacional dos troços da Linha do Tua (i) entre o quilómetro (km) 0 e o quilómetro (km) 1,860, e (ii) entre o quilómetro (km) 21,189 e o quilómetro (km) 58.140,00.

Considerando que:

- (A) - Encontra-se em fase de implementação o Sistema de Mobilidade do Tua (SMT), imposto pela Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroelétrico do Tua, desenvolvido na sequência do Protocolo de Intenções e Compromissos, celebrado em 31 de Março de 2011, entre a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua – Associação ADRVT, a Rede Ferroviária Nacional E.P. (agora Infraestruturas de Portugal, SA,) a Comboios de Portugal, EPE, a Câmara Municipal de Mirandela e o IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- (B) - O referido Sistema de Mobilidade, que constitui um projeto estruturante de relevante interesse para o desenvolvimento económico, social e cultural do Vale do Tua, foi aprovado em estreita colaboração com as autarquias locais e sob a égide da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua - Associação ADRVT, é constituído por uma componente turística e uma componente quotidiana e integra, nas duas componentes, a exploração do troço ferroviário entre Mirandela-Carvalhais e a Estação de Brunheda;
- (C) - A desclassificação da Linha do Tua da rede ferroviária nacional e a sua exploração, pelo operador acima referido, integrada no SMT a implementar, em estreita cooperação com as autarquias locais e sob a égide da ADRVT, constitui a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas em presença.
- (D) - A Estação de Caminhos de Ferro de Mirandela e os terrenos envolventes apresentam um ar de degradação e abandono inaceitável para a imagem e ambiente urbano de uma cidade como Mirandela e os compromissos assumidos aquando da constituição da Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA. nomeadamente no “Protocolo relativo ao Metropolitano Ligeiro de Mirandela – Cedência de Uso” em que foi determinada “a cedência temporária do uso do Troço da Linha do Tua entre Carvalhais e Cachão à sociedade Metropolitano Ligeiro de Mirandela , SA com o fim de exploração em regime exclusivo, de um serviço de transporte metropolitano ligeiro de superfície.” e ainda nos termos Art.º 21º deste mesmo Protocolo “Terrenos e Espaços” : “A CP promete ceder à MLM todos os terrenos ou espaços a desafetar do domínio público que não sejam indispensáveis à exploração do serviço metropolitano e situados no troço Carvalhais – Mirandela (inclusive). E ainda nos termos do artigo 24º n.º 2 “Afetação de Verbas”: A verbas resultantes do aproveitamento, exploração ou alienação dos terrenos referidas no artigo 21º serão afetas a sua totalidade, a investimentos na modernização da infraestrutura, incluindo os realizados para o início da atividade da sociedade e material circulante (...)”.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que o conceito que foi estabelecido quando foi construída a Barragem Foz Tua e quando foram criadas as contrapartidas por essa construção, passou pela criação de um sistema multimodal, entre a Estação do Tua e a Estação de Mirandela – Carvalhais.

Esse conceito passa pela criação de um canal fluvial entre a Brunheda e a Barragem, um circuito rodoviário entre a Brunheda e a Estação do Tua e um circuito ferroviário entre a Estação da Brunheda e a estação de Mirandela.

Isto foi algo que tem vindo a ser desenvolvido em diversas vertentes e uma das vertentes é a vertente legal e outra é a vertente de quem é que vai explorar este tipo de serviço.

Aquilo que tem sido a postura da Câmara Municipal de Mirandela ao longo do tempo, depois de a Barragem ter sido assumida que ia ser construída, é que a manutenção da mobilidade no troço da Linha do Tua é essencial, é fundamental e é a nossa maior reclamação e para manter essa mobilidade é necessário que o troço funcione não só na perspetiva turística, mas também a manutenção da mobilidade quotidiana, mantendo um serviço de transportes, não obstante desse serviço de transportes poder ser verificado, adaptado ou melhorado e adaptado em relação às suas circunstâncias.

A EDP já ajustou com o operador, quer a reabilitação da linha entre a Brunheda e Mirandela, quer a operação que vai ser realizada nessa mesma linha.

Para que tal aconteça surgem agora dois problemas, para todos os efeitos a linha, sendo uma linha do sistema ferroviário nacional, ela é propriedade da I.P. e ao mesmo tempo é explorada pela C.P., que é a entidade responsável pela exploração da Rede Ferroviária Nacional.

Esta proposta que nos é apresentada, pressupõe que seja desclassificada da Rede Ferroviária Nacional os troços descritos na proposta, há aqui um conjunto de considerandos importantes, mas há aqui uma ou duas questões que não me parecem corretas, na minha opinião.

Acho que existem aqui duas ou três questões que considero fundamental salvaguardar, uma delas é que não está clara a mobilidade quotidiana nos pressupostos da desclassificação, isto é, entre o ponto 3 e o ponto 5 da Proposta de Resolução, não é clara a questão da mobilidade quotidiana, no ponto 5 diz: “*Determinar que a exploração do serviço público de transporte nos troços desclassificados cessa com a entrada em funcionamento do projeto de mobilidade referido no número 3.*”, isto é, quando for feita a desclassificação, cessa o transporte público, mas no n.º 3 diz: “*Determinar que a exploração, por razões históricas ou de interesse turístico, do troço desclassificado nos termos da alínea a) do n.º 1, seja efetuada pelo operador que, no âmbito do projeto de mobilidade aprovado e em cooperação com as autarquias locais, se proponha fazê-lo nos termos e condições a regular contratualmente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março*”.

O que diz o número três, é que o operador fará a exploração turística e o restante em acordo com as autarquias, isto não deve ser assim, na minha opinião, é dúbio e deve ser claro. As autarquias não têm responsabilidade na manutenção do serviço neste troço, podem ajudar, podem colaborar.

No n.º 2 diz: “*Determinar que os terrenos, imóveis e equipamentos dos troços desclassificados no número anterior, permanecem integrados no domínio público ferroviário sob gestão da IP, S.A.*”, quanto a isto consigo entender em relação à Linha, é lógico que a Linha fique sob a gestão da I.P., mas em relação aos imóveis não faz qualquer sentido.

Eu acho que esta Proposta de Resolução, no caso da Câmara Municipal de Mirandela, é de aceitar mas com estas condicionantes e as condicionantes devem ser: que seja clara a manutenção da mobilidade quotidiana e que mesmo que os terrenos sejam integrados no domínio público ferroviário, que a sua gestão seja entregue às autarquias, ou à ADRVT - Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, mas que seja entregue a quem vai gerir o património, que não seja entregue ao operador.



----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Concordo com tudo o que o Senhor Presidente disse e vem de encontro a tudo aquilo que eu estava para me pronunciar.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que o que ia acontecer é que deixava de existir mobilidade turística e quotidiana, este projeto desaparecia.

Quando a Barragem foi aprovada e na Declaração de Impacto Ambiental, uma das componentes era o Plano de Mobilidade Quotidiana e Turística no Vale do Tua, enquanto o Plano não estiver cumprido e concretizado a EDP não pode ter a obra a funcionar. Este compromisso de fazer a mobilidade turística e quotidiana está a ser cumprido, a linha já foi reabilitada, o operador já está a preparar a circulação, mas um operador turístico não pode atuar numa linha do Sistema Ferroviário Nacional, o único operador que o poderia fazer seria a CP.

Para isto poder funcionar a Linha tem de ser desclassificada, nós temos de salvaguarda que a mobilidade quotidiana se mantem e temos de salvaguardar que os terrenos e os imóveis em vez de passarem para o domínio ferroviário, têm de passar para as autarquias ou para a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, para que possam ser utilizadas neste projeto de mobilidade.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:

1. A decisão de declarar, para os efeitos do disposto nos n.º 3 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, o acordo condicionado à desclassificação dos troços da linha do Tua entre o quilómetro (km) 0 e o quilómetro (km) 1,860 e o quilómetro (km) 21,189 e o quilómetro (km) 58.140,00;
2. A decisão de discordar com o exposto no número do 2 da Proposta de Resolução do Conselho de Ministros, nomeadamente a determinação de que os terrenos, imóveis e equipamentos dos troços desclassificados permaneçam integrados no domínio público ferroviário e sob a gestão da IP, SA, devendo a sua gestão ser da responsabilidade das autarquias ou da ADRVT.
3. A decisão de discordar com o exposto no número do 2 da Proposta de Resolução do Conselho de Ministros, nomeadamente a determinação de que os terrenos, imóveis e equipamentos dos troços desclassificados permaneçam integrados no domínio público ferroviário e sob a gestão da IP, SA, considerando que a Estação de Caminhos de Ferros de Mirandela e os terrenos da envolvente devem ser objeto de decisão específica e cedência à Câmara Municipal de Mirandela tendo em atenção o determinado no “Protocolo relativo ao Metropolitano Ligeiro de Mirandela – Cedência de Uso”.
4. A decisão de declarar, para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º e no n.º 3 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, a necessidade de manter em exploração, por razões históricas ou de interesse turístico, o troço da linha desclassificado da rede ferroviária nacional entre o quilómetro (km) 21,189 e o quilómetro (km) 58.140,00, integrando-o no Sistema de Mobilidade a desenvolver no Vale do Tua, por um Operador que se proponha fazê-lo e de forma a que sejam salvaguardados os interesses e a mobilidade quotidiana das populações locais e potenciado o desenvolvimento socioeconómico e turístico da região.
5. Dar conhecimento ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., do teor desta deliberação.

04/OA – Proposta de Distinção Mérito Desportivo – Ana Rita Barreira Fins.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 20/07/2016, com o seguinte teor:

**“Proposta de Distinção de Mérito Desportivo
Ana Rita Barreira Fins**

A – Enquadramento

O Regulamento de Distinções Municipais assume que as distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Mirandela, bem como aquelas se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

O Artº 13º do referido Regulamento (Distinção de Mérito Desportivo) determina que “A distinção de mérito desportivo será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado, seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.”

B – Fundamentação



Ana Rita Barreira Fins iniciou o seu percurso desportivo no Clube de Ténis de Mesa de Mirandela e apesar da sua juventude, conta já com um currículo digno de nota e que muito tem dignificado Mirandela e Portugal.

Do seu currículo desportivo podemos destacar:

- 2007 - Campeã Nacional Equipas – Iniciados
- 2007 - Campeã Nacional Individual – Iniciados
- 2007 - Campeã Nacional de Pares – Iniciados
- 2009 - Campeã Nacional de Pares Mistos – Infantis
- 2010 - Campeã Nacional de Pares Mistos – Cadetes
- 2010 e 2011 - Campeã Nacional Equipas – Cadetes
- 2010 e 2011 - Campeã Nacional Individual – Cadetes
- 2010/11 - Top 12 – Jovens – 2.º lugar
- 2010/11 - Open Hungria – 5.º lugar
- 2010/11 - Campeonato Europa – 9.º lugar (perdeu nos 1/8 final, com a Nina Mittelham (GER) por 3/4)
- 2011 - Campeã Nacional Equipas
- 2011/12 -Open da Madeira (Funchal) – Pares – 3º lugar
- 2011/12 - Open Eslováquia – 5.º lugar
- 2011/12 - Open Portugal – 7.º lugar
- 2012 - Esteve presente no Torneio Top 10 Europeu
- 2014 - Disputou o apuramento para os Jogos Olímpicos da Juventude
- 2014 - Campeã da Europa de Juniores
- 2015 - Campeã Nacional da Primeira Divisão por equipas
- 2016 - Campeã Nacional da Primeira Divisão por equipas
- 2015/2016 - Campeã Nacional Individual em Sub21

É uma honra para Mirandela poder contar com o talento, esforço e dedicação de *Ana Rita Barreira Fins* que pauta também o seu desempenho desportivo pelo mais elevado fair-play. Em 2016, durante o Campeonato Nacional Individual de Seniores, a mesatenista recebeu um Cartão Branco, um reconhecimento de fair-play e espírito desportivo, por se ter recusado a vencer uma partida por falta de comparência da adversária que se atrasou 20 minutos para a prova.

C – Proposta

Assim, nos termos e fundamentos expostos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere:

Ser concedida a Distinção de Mérito Desportivo nos termos do Art.º 13.º do Regulamento de Distinções Municipais a *Ana Rita Barreira Fins*.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto e por unanimidade, conceder a Distinção de Mérito Desportivo, nos termos do Art.º 13.º do Regulamento de Distinções Municipais a *Ana Rita Barreira Fins*, conforme proposto.

05/OA – Proposta de Distinção Mérito Desportivo – António José da Rocha.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 20/07/2016, com o seguinte teor:

**“Proposta de Distinção de Mérito Desportivo
António José da Rocha**

A – Enquadramento

O Regulamento de Distinções Municipais assume que as distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Mirandela, bem como aquelas se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

O Artº 13º do referido Regulamento (Distinção de Mérito Desportivo) determina que “A distinção de mérito desportivo será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado, seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.”

B – Fundamentação



António José da Rocha é o treinador mirandense que formou alguns dos grandes nomes do futebol nacional como Eduardo Carvalho e Paulo Lopes.

Atualmente no cargo de treinador principal da equipa de Juvenis do Grupo Desportivo do Cachão, António José da Rocha alcançou nas últimas temporadas vitórias notáveis.

A destacar:

- 2010/2011 – Campeão de Juniores – GD Cachão
- 2012/2013 – Campeão de Iniciados – GD Cachão
- 2015/2016 – Taça de Juvenis – GD Cachão
- 2015/2016 – Campeão de Juvenis – GD Cachão

Antes de ingressar no GD Cachão, *António José da Rocha* foi campeão distrital por 9 vezes ao serviço do Sport Clube de Mirandela, em vários escalões.

C – Proposta

Assim, nos termos e fundamentos expostos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere:

Ser concedida a Distinção de Mérito Desportivo nos termos do Art.º 13º do Regulamento de Distinções Municipais a *António José da Rocha*.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto e por unanimidade, conceder a **Distinção de Mérito Desportivo, nos termos do Art.º 13.º do Regulamento de Distinções Municipais a *António José da Rocha*, conforme proposto.**

06/OA – Proposta de Distinção Mérito Desportivo – César Antunes Quitério.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 20/07/2016, com o seguinte teor:

“Proposta de Distinção de Mérito Desportivo César Antunes Quitério

A – Enquadramento

O Regulamento de Distinções Municipais assume que as distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Mirandela, bem como aquelas se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

O Artº 13º do referido Regulamento (Distinção de Mérito Desportivo) determina que “A distinção de mérito desportivo será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado, seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.”

B – Fundamentação

César Antunes Quitério iniciou o seu percurso no ciclismo em 1992 no Sport Clube de Mirandela.

Da sua carreira destacam-se diversos títulos em competições nacionais e a representação da Seleção Nacional de Ciclismo em várias provas internacionais.

Do seu currículo desportivo podemos destacar:

- 1998 - Líder 2 dias da Camisola Laranja (Juventude) na Volta a Portugal
- 1998 - 1º. Classificado no Circuito da Marinha Grande
- 2002 - 3º. Classificado na 11ª Etapa da Volta a Portugal
- 2002 - 1º. Classificado na Clássica Restaurante “O Alpendre”
- 2002 - 1º. Classificado no Circuito de Alcobaça
- 2002 - 2º. Classificado na 2ª Etapa do Trofeu Joaquim Agostinho
- 2002 - 3º. Classificado na 2ª Etapa do GP Rota do Marquês
- 2002 - 3º. Classificado na 3ª Etapa da Volta a Vila da Feira
- 2003 - 2º. Classificado na Geral da Camisola Verde (Pontos)
- 2003 3º. Classificado na Clássica Porto-Lisboa



2003 - 1º. Classificado na 5ª Etapa do Grande Prémio Abimota
2004 - 3º. Classificado na 2ª Etapa do Grande Prémio Abimota
2004 - 1º. Classificado na 4ª Etapa do grande Prémio Abimota
2004 - 1º. Classificado na 5ª Etapa do Grande Prémio Abimota
2004 - 1º. Classificado no Circuito da Moita
2004 - 1º. Classificado no Circuito de Valpaços
2004 - Vencedor geral da camisola branca (Metas Autarquias) Abimota
2004 - 2º. Classificado na Clássica da Primavera
2004 - 2º. Classificado na 4ª Etapa da Volta ao Alentejo
2004 - 2º. Classificado nas 100 Voltas à Pista de Tavira
2004 - 2º. Classificado na 1ª Etapa do Grande Prémio Barbot
2004 - 3º. Classificado na 4ª Etapa do Grande Prémio Barbot
2004 - 3º. Classificado na 2ª Etapa do 2º GP Millennium BCP
2005 - 2º. Classificado no festival de abertura na Pista de Loulé
2005 - 2º. Classificado na 1ª Etapa do Prémio C.T.T
2005 - 3º. Classificado na camisola verde (pontos) C.T.T
2005 - 2º. Classificado no Campeonato Nacional de Estrada
2005 - 235º. Classificado no Ranking-Internacional U.C.I Profissional-Conti
2006 - 3º. Classificado na 1ª Etapa do Grande Prémio Abimota
2006 - 1º. Classificado na 2ª Etapa do Grande Prémio Abimota
2006 - 1º. Classificado na Clássica Metropolitana de Vigo
2006 - 3º. Classificado na 3ª Etapa da Volta a Portugal
2006 - 3º. Classificado na 1ª Etapa da Volta a Vila da Feira
2006 - 2º. Classificado na 2ª Etapa C.R.E da Volta a Vila da Feira
2006 - 25º. Classificado no Ranking Associação de Ciclismo Portuguesa
2007 - 1º. Classificado na 2ª Etapa da Volta Albufeira
2007 - 2º. Classificado na Geral da Volta Albufeira
2007 - 3º. Classificado na Clássica Sérgio Paulinho
2007 - 3º. Classificado na 3ª Etapa do Prémio de Gondomar
2007 - 2º. Classificado na 1ª Etapa do Grande Prémio Barbot
2007 - 2º. Classificado na Geral do Grande Prémio Barbot
2007 - 1º. Classificado na Clássica dos Túneis em Lisboa
2007 - 3º. Classificado na 5ª Etapa da Vuelta a Chiuhaha México
2007 - 3º. Classificado na 7ª Etapa da Vuelta a Chiuhaha México
2009 - 1º. Classificado no Circuito da Malveira
2009 - 3º Classificado na 2ª Etapa da Volta a Albufeira
2009 - 2º. Classificado na 2ª Etapa da Volta ao Alentejo
2009 - 2º. Classificado na 5ª Etapa da Volta ao Alentejo
2009 - 3º Classificado na 7ª Etapa do Tour de Maroc
2009 - 3º. Classificado na 1ª Etapa do GP CTT Correios de Portugal
2009 - 3º Classificado no 1º Grande Prémio do Porto
2009 - 3º. Classificado por Equipas na prova de Perseguição de Elites em Sangalhos
2010 - 3º. Classificado da 2ª Etapa da Volta a Trás os Montes

Em 2011, *César Antunes Quitério* fundou o Clube de Ciclismo de Mirandela que preside até à atualidade, bem como a Escola de Ciclismo de Mirandela da qual é Diretor Técnico.

C – Proposta

Assim, nos termos e fundamentos expostos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere:

Ser concedida a Distinção de Mérito Desportivo nos termos do Art.º 13º do Regulamento de Distinções Municipais a *César Antunes Quitério*.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto e por unanimidade, conceder a **Distinção de Mérito Desportivo**, nos termos do Art.º 13.º do Regulamento de Distinções Municipais a **César Antunes Quitério**, conforme proposto.

07/OA – Proposta de Distinção Mérito Desportivo – Manuel de Jesus Novo.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente **ANTÓNIO BRANCO** em 20/07/2016, com o seguinte teor:

**“Proposta de Distinção de Mérito Desportivo
Manuel de Jesus Novo**

A – Enquadramento

O Regulamento de Distinções Municipais assume que as distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Mirandela, bem como aquelas se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

O Artº 13º do referido Regulamento (Distinção de Mérito Desportivo) determina que “A distinção de mérito desportivo será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado, seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.”

B – Fundamentação

Manuel de Jesus Novo foi o responsável pela introdução da modalidade de artes marciais Kung-do-te em Portugal, sendo cofundador da Federação Portuguesa de Kung-do-te em 1976, ano em que também criou no Sport Clube de Mirandela uma seção desta modalidade. Em 1977, juntamente com o Padre Ribeiro cria o Escutismo em Mirandela.

Desde 1965 que Manuel de Jesus Novo dedica a sua vida à promoção, ensino e competição das artes marciais, defesa pessoal e sobrevivência nas suas mais variadas vertentes, tendo alcançado vários títulos importantes e formando atletas de renome que se destacam nestas áreas.

Do seu extenso currículo podemos destacar:

Percurso Desportivo/Marcial

1965/66 - Começa a Prática das Artes Marciais pela Capoeira. na mesma Época dedica-se à Ginástica com vários Professores.

1967 – Inscreve-se no Escutismo e dedica-se especialmente às Atividades de Montanha, Ininterruptamente até 1980.

1970 – Inicia-se no Judo, onde atinge o Cinto Verde.

De 1971 E 1973 – Pratica Ginástica Aplicada (Hoje Desportiva) no Benfica de Benguela.

1972 – Começa a Pratica do Karate Shotokan.

1973 – Com o Mestre Ruy Mendonça, alcança o Cinto Castanho.

1974 – Inicia-se no Ensino da Ginástica no Clube Ferrovia do Luena.

Com a Criação do Kung Do Te, é Membro Fundador da Modalidade, onde alcança o Cinto Negro em 1976, Já em Lisboa.

Dia 15 Janeiro 1976 – Cria no Sport Clube de Mirandela, a Secção de Kung Do Te.

Segurança e Defesa Pessoal

1973 – Curso de Defesa Civil Urbana (Sistema Militar Luta Contra Guerrilha) - Luso (Angola)

1977 / 1978 – Serviço Militar no Exército Português

1981 – Frequenta o Curso de Guarda-Costas - Barcelona

2001 – Curso de Instrutor de Segurança Policial em Valencia

Escutismo

1967 – Entrada para O C.N.E. do Luso Angola

1970 - Especialização em Montanhismo

1974 – Efetua o Curso de Chefe de Grupo em Benguela Angola

1977 – Juntamente com o Padre Ribeiro, Cria o Escutismo em Mirandela

1978 – Efetua o Curso de Chefe de Agrupamento no Porto

Cargos A Nível Desportivo/Marcial

1976 – Fundador da Secção de Artes Marciais no Sport Clube de Mirandela

1976 – Membro Fundador da Internacional de Kung-Fu em - Lisboa

1988 / 1990 – V. Presidente da Federação Kick Boxing de Portugal

1991 / 1993 - Director do Departamento de Armas da Federação Portuguesa de Karate Contact.



1992 – Membro da International Kajukenbo Association - Estados Unidos
1998 / 2008 – Delegado em Portugal da International Martial Federation (Imaf)
2000/2012 - Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Pankration Athlima
2002 / 2008 – Membro do Conselho de Arbitragem da World Pangration Athlima Federation
2006/2016 - Representante em Portugal da Shuai Chiao European Union
2006/2016/ - Representante em Portugal da Internacional Chinese Kuoshu Federation
2008/2009 - Membro do Comité Mundial de Pankration da Fila
2014/2016 - Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Pankration Athlima
2015 – Membro do Comité Técnico de Graduações da Federação Portuguesa de Kung Do Te

Nível Técnico Desportivo

Graduações

1976– Graduado a 1º Dan Em Kung-Do-Te – Lisboa
1979 – Graduação a 2º Tuan (Dan) Em Kung-Fu - Andorra
1980 – Graduado a 1º Dan Shinawali – (Kali) - Madrid
1982 – Graduação a 2º Tuan (Dan) em Kung-Fu - Barcelona
1986 – Graduado a 3º Dan Em Kenpo – (Ika) Faro
1988 – Graduação a 4º Tuan em Kung Fu - Amsterdão
1995 – Graduado a 5º Dan Kung-Do-Te Pela Black Belts University - Espanha
1997 – Graduado a 6º Tuan Kung-Fu – Brasil
2002 – Graduado a Paidotrivis Gama Em Pankration (6º Dan) - Grécia
2004 – Graduado a 7º Dan de Kung-Fu – Madeira
2007 - Graduação a 5º Tuan (Dan) em Kuoshu - China
2009 - Graduado a Paidotrivis Alfa em Pankration (8º Dan) – Grécia
2015 – Equivalencia de 8º Dan em Kung Do Te – Vila Do Conde

Arbitragem

1990 – Curso De Árbitros Classe “B” Em Kick Boxing - Aveiro
1995 – Curso De Árbitro De Classe “A” Em Kung-Fu – Espanha
2000 – Curso De Árbitros Pankration Classe “ B” Torrejon De Ardoz Espanha
2002 – Curso De Árbitro De Classe “A” Em Pankration – Grécia

Cursos Técnicos

1990 – Curso de Instrutores de Kick Boxing e Full Contact Reconhecido pela World Kick Boxing Association (Wka)
1993 - Curso de Treinadores de Kick Boxing pelo Técnico Holandês Freed Royers
Reconhecido pela Wka
1993 – Reciclagem para Treinadores Kick Boxing – Aveiro Reconhecido pela (Wka)
1994 – Reciclagem de Treinadores de Kick Boxing - Aveiro
1994 – Curso de Instrutor de Kung-Fu – Andorra
1997 – Curso de Formação de Dirigentes Desportivos – Pela Confederação Desporto de Portugal – Porto
2002 – Curso de Instrutor Internacional em Pankration - Calavrita - Grécia
2007 - Curso de Mestres em Kuoshu - R. China

Funções de Docente

2002 – Preletor no Curso de Árbitros Categoria “A” de Pankration - Mirandela
2003 – Preletor no Curso de Árbitros Categoria “C” em Pankration - Mirandela
2002 – Curso de Formação de Monitores de Pankration - Mirandela
2003 – Curso de Formação de Monitores de Pankration- Mirandela
2003 - Ação de Formação de Pankration no Instituto Piaget em Macedo Cavaleiros
2003 - Curso de Formação de Instrutores de Pankration - Mirandela
2004 - Curso de Formação de Monitores de Pankration- Mirandela
2005 - Ação de Formação de Pankration no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
2006 - Curso de Formação de Monitores de Pankration- Gaia
2007 - Curso de Formação de Treinadores de Pangkation - Mirandela
2010 - Curso de Formação de Monitores de Pankration - Inglaterra



Outros Cursos Frequentados

- 1977 – Estágio Kung-Do-Te com Mestre Rui Mendonça em Lisboa
- 1978 - Estágio Kung-Do-Te com Mestre Rui Mendonça em Lisboa
- 1992 - Estágio Kung-Fu com Mestre Al Dacascos – Segóvia Espanha
- 1993 - Estágio Kung-Fu com Mestre Al Dacascos em Madrid Espanha
- 1993 – Estágio de Afro Asiatic Martial Arts com Bettencourt – Mirandela
- 1994 – Estágio de Afro Asiatic Martial Arts com Bettencourt em Macedo Cavaleiros
- 1995 – Estágio Kung-Fu Shaolin com Mestre Shen Tong em Mirandela
- 1995 – Estágio de Boxe com Louis Gomis, Campeão Europeu e Vice Campeão Olímpico de Boxe
- 2000 – Estágio com Treinador da Federação Canadiana de Pankration em Mirandela
- 2001 – Estágio com Treinador da Federação Canadiana de Pankration em Mirandela
- 2003 – Estágio com Treinador da Federação Canadiana de Pankration em Mirandela
- 2006 - Estágio de Shuai Jiao C/ Mestre António Lanjiano em Vitória - Espanha
- 2006 - Estágio de Shuai Jiao com Mestre Roberto Serejo em Mirandela
- 2006 - Estágio de Shuai Jiao com Mestre António Lanjiano em Madrid - Espanha
- 2006 - Estágio de Shuai Jiao com Mestre António Lanjiano - Mirandela
- 2007 - Estágio de Shuai Jiao com Vários Mestres - Paris
- 2007 - Curso de Mestres na Federação Internacional de Kuoshu - R. China
- 2008 - Estágio de Shuai Jiao com Mestre António Lanjiano - Castellon Espanha
- 2012 – Estágio de Mestres de Pankration – Atenas Grécia
- 2016 – Estágio de Kung Do Te com o Mestre Juan Mora – V. Conde
- 2016 – Estágio com M. Vanara. Campeão do Mundo de Nunchaku – V. Conde

Distinções Recebidas

- 1989 – Distinção de Mérito Desportivo Atribuído pela Federação Kick Boxing Portugal
- 1995 – Considerado Pessoa Proeminente do Desporto Nacional. Atribuído pela Confederação do Desporto Portugal
- 1998 – Considerado Pessoa Proeminente do Desporto Nacional Atribuído pela Confederação do Desporto Portugal
- 1999 – Homenagem pelo Trabalho Realizado em Prol das Artes Marciais. Atribuída pela Associação Shaolin de Artes Marciais – Brasil
- 2002 – Homenagem pelo Trabalho Realizado em Prol das Artes Marciais. Atribuído pela Organização Internacional de Artes Marciais
- 2003 – Prémio Personalidade do Século XX no Desporto. Atribuído pela Confederação do Desporto Portugal
- 2006 - Prémio "Treinador do Ano" Atribuído pela Câmara Municipal de Mirandela
- 2007 - Nomeado e Aceite como Membro do Hall Of Fame Society Of Martial Arts dos Estados Unidos
- 2007 - Homenageado na Rússia pelo Trabalho Realizado em Prol do Pankration.

Resultados como Atleta

- 1978 – Vencedor do Torneio de Artes Marciais de Favero Espanha
- 1981 – Campeão Nacional de Kung Do Te
- 1981 – Vitória no Torneio de Full Contact de Tonense - França
- 2007 – Medalha de Bronze em Formas no Mundial de Kung-Fu - China

Resultados em Competição de Pankration

- Nesta Modalidade os Campeonatos em Portugal, Iniciaram-se em 2000.
- 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2009, 2012, 2013, 2014, 2015, Treinador da Equipa Campeã Nacional

Resultados Internacionais em Pankration

- 2001 – Participação como Treinador no Campeonato Internacional Macedo Cavaleiros

Resultado dos seus Atletas

- 2003 – Participação como Treinador no Campeonato do Mundo – Kavala – Grécia - 3 Medalhas de Ouro 4 Medalhas de Prata
- 2004 – Participação como Treinador no Campeonato Europeu – Thassos – Grécia - Equipa 8.ª Classificada - 3 Medalhas de Bronze Um 5.º Classificado



- 2006 - Participação como Treinador no Campeonato Mundial - Salonica – Grécia - Equipa 5.ª Classificada - 1 Medalha de Ouro 3 Medalhas de Prata 1 Medalha de Bronze - Um 4.º Classificado Dois 5.º Classificados Um 7.º Classificado
- 2007 - Participação como Treinador no Torneio Mundial de Mirandela - Equipa 6.ª Classificada - 1 Medalha de Prata, Quatro 4.º Classificados Um 6.º Classificado
- 2008 - Participação como Treinador no Campeonato Mundial - Tirana – Albânia - Equipa 2.ª Classificada
- 2008 - Participação como Treinador no Torneio Mundial dos Estados Unidos - Equipa 2.ª Classificada
- 2009 - Participação como Treinador no Torneio Mundial de Mirandela - Equipa 2.ª Classificada - 2 Medalhas de Bronze Dois 4.º Classificados Dois 7.º Classificados
- 2009 - Participação como Treinador no Campeonato Mundial Siauliai na Lituânia com apenas Um Atleta que se Classificou em 4.º Lugar.
- 2010 - Participação como Treinador no Campeonato Mundial em Cracóvia - Polónia. Participaram Dois Atletas que se Classificaram em 5.º e 7.º Lugar.
- 2010 - Participação como Treinador no Sportaccord Combat Games em Pequim-China com Um Atleta que se Classificou em 8.º Lugar.
- 2º12 – Participação com 1 Atleta no Campeonato Mundial em Esparta, Grécia, Alcananto O 7.º Lugar.

Resultados em outras Competição Internacionais

Kung-Fu (Artes Marciais Chinesas)

- 1993 - Participação como Treinador no Campeonato Ibérico Sanda Equipas - Lagos - Equipa 1.ª Classificada
- 1995 – Participação como Treinador no Mundial Won Hop Kuen Do - Hamburgo Alemanha - 1 - Medalha de Prata 1 – 4.º Classificado 1 – 6.º Classificado 1 – 7.º Classificado
- 1998 – Participação como Treinador no Europeu Sanda - Barcelona – Espanha - 1 - Medalha Prata 3 - Medalhas de Bronze
- 2002 – Participação como Treinador no Europeu Sanda - Vitória – Espanha - 1 - Medalha de Ouro 1 - Medalha de Prata Dois 4.º Classificados
- 2009 - Participação como Treinador no Torneio Mundial de Mirandela
Equipa 1.ª Classificada
- 2006 - PARTICIPAÇÃO COMO TREINADOR NO CAMPEONATO EUROPEU DE SHUAI JIAO - LUTON - INGLATERRA - 1- MEDALHA DE OURO 1- MEDALHA DE PRATA UM 4º CLASSIFICADO UM 6º CLASSIFICADO
- 2008 - Participação como treinador na taça do mundo de shuai jiao - vitória - espanha - 1- medalha de prata um 6º classificado
- 1993 – Participação como Treinador no Campeonato Internacional - Madrid - Espanha - 2 - Medalha de Ouro 1 - Medalha de Prata 1 - Medalha de Bronze 1 – 5.º Classificado
- 1994 – Participação como Treinador no Campeonato Ibérico Equipas Torrejon de Ardoz - Madrid - Equipa 1.ª Classificada
- 1997 – Participação como Treinador no Campeonato Ibérico Alcorcon – Espanha - 2 – Medalhas de Ouro 1 – Medalha de Prata 1 - Medalha Bronze 1 – 4.º Classificado
- 1997 – Participação como Treinador no Campeonato Ibérico Juvenis Madrid - 3 – Medalhas de Ouro 1 – Medalha de Prata 1 - Medalha de Bronze 1 - Atleta Fair Play
- 1998 – Participação como Treinador no Campeonato da Europa Geneve - Suíça - 2 – Medalhas Prata 1 - Medalha Bronze 1 – 5.º Classificado 1 – 6.º Classificado 1 – 7.º Classificado
- 1990 – Participação como Treinador no Campeonato da Europa Groningen Holanda - 1 - Medalha de Bronze, 1 – 5.º Classificado, 1 – 7.º Classificado.
- 1997 – Participação como Treinador no Campeonato Ibérico Light Contact – Torrejon de Ardoz – Espanha – 1.º Classificado por Equipas - 3 Medalhas Ouro.

C – Proposta

Assim, nos termos e fundamentos expostos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere:

Ser concedida a Distinção de Mérito Desportivo nos termos do Art.º 13º do Regulamento de Distinções Municipais a *Manuel de Jesus Novo.*”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto e por unanimidade, conceder a Distinção de Mérito Desportivo, nos termos do Art.º 13.º do Regulamento de Distinções Municipais a *Manuel de Jesus Novo*, conforme proposto.

08/OA – Proposta de Atribuição de Prémio Revelação do Ano.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 20/07/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição do Prémio Revelação do Ano

A Câmara Municipal de Mirandela vai promover a Gala do Desporto de Mirandela inserida na programação das Festas de N.ª Sra. do Amparo.

Este evento pretende realçar e demonstrar a dimensão do fenómeno desportivo, quer numa perspetiva coletiva e de quantidade, quer da qualidade e mérito dos agentes desportivos locais.

Nesse sentido, para lá do reconhecimento de mérito de alguns atletas de referência local, pretende-se ainda atribuir o Prémio de Revelação do Ano ao desportista que mais se destacou numa modalidade e/ou numa competição.

Nesta conformidade, proponho a atribuição do Prémio Revelação do Ano, no valor de 500.00 € ao atleta *António Pereira*, que atualmente ocupa o 1.º lugar do Campeonato Nacional de Todo o Terreno em Motos, realizando uma brilhante época desportiva, competindo contra as equipas oficiais e de fábrica.”

----- Processo despesa n.º 1816 de 20/07/2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto e por unanimidade, aprovar a atribuição do Prémio Revelação do Ano, no valor de 500.00 € (quinhentos euros) ao atleta *António Pereira*, conforme proposto.

09/OA – Proposta de Aprovação das Normas de Execução do Orçamento Participativo do Município de Mirandela – 2017.

----- Foram presentes as Normas de Execução do Orçamento Participativo do Município de Mirandela – 2017, com o seguinte teor:

“Normas de Execução do Orçamento Participativo do Município de Mirandela de 2017

Através do Regulamento de Participação Cívica, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Mirandela, realizada em 23 de março de 2015 e pela Assembleia Municipal, na sessão realizada em 30 de abril de 2015, no seu artigo 41.º, o Município de Mirandela assumiu o compromisso de implementar o Orçamento Participativo (OP) como um processo de participação dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos municipais, constituindo uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos na identificação dos problemas e das necessidades locais, na definição das prioridades, na implementação dos projetos, assim como na sua monitorização e avaliação.

Destarte, aprovado que foi, na reunião da Câmara Municipal realizada em 7 de setembro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de setembro de 2015, o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mirandela que contém normas genéricas atinentes à participação no mesmo, urge, assim, no que à sua concretização diz respeito, estipular as adequadas Normas de Execução conforme se encontra plasmado no n.º 4 do art.º 1.º e n.º 1 do art.º 4.º do aludido Regulamento, para a segunda edição do OP de Mirandela, seja, o OP Mirandela 2017.

Artigo 1.º

Componente orçamental

1. O montante global do Orçamento Participativo 2017 é de 150.000 euros.
2. Esse montante refere-se a despesas de investimento ou de capital e será repartido da seguinte forma:
 - a) 50.000 euros – OP Perímetro Urbano (Freguesias de Mirandela e Carvalhais);
 - b) 50.000 euros – OP Rural (Restantes Freguesias e Uniões de Freguesias);
 - c) 50.000 euros – OP Juventude.
3. A câmara municipal compromete-se a cabimentar as propostas nas Grandes Opções do Plano e Proposta de Orçamento para 2017, logo que concluído o processo de votação e a submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela.

Artigo 2.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo de Mirandela está organizado com base em dois ciclos fases de participação:
 - a) Ciclo de definição orçamental;
 - b) Ciclo de execução orçamental.
2. O ciclo de definição orçamental corresponde ao procedimento de apresentação de propostas, de análise técnica e de votação pelos munícipes.
3. O Ciclo de execução orçamental consiste na concretização das propostas aprovadas e na sua entrega à população.

Artigo 3.º

Fases da Definição Orçamental

O processo de Orçamento Participativo 2017 de Mirandela terá várias fases, nomeadamente:

- Divulgação – até 25 de julho de 2016
- Apresentação de Propostas – 25 de julho de 2016 a 28 de agosto de 2016
- Análise Técnica – de 29 de agosto a 9 de setembro de 2016
- Reunião Comissão alargada – No decurso do prazo estipulado para a análise técnica (A designar entre 29 a 9 de agosto de 2016)
- Notificação da intenção de exclusão - de 12 a 14 de setembro de 2016
- Audiência de interessados – de 15 a 28 de setembro
- Resposta às Reclamações e Respostas com inclusão ou exclusão definitiva de propostas – de 29 e 30 de setembro 2016
- Votação das Propostas – 3 de outubro a 3 de novembro de 2016
- Apresentação de Resultados – até 14 de novembro de 2016
- Inclusão no Orçamento 2017 – novembro/dezembro de 2016
- Execução dos Investimentos – até final do 1.º semestre de 2017

Artigo 4.º

Preparação do Procedimento

A preparação do procedimento corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante a atribuir ao procedimento;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo para o ano em curso.

Artigo 5.º

Apresentação de Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas por cidadãos com mais de 18 anos que estejam recenseados no concelho de Mirandela, devendo fazer prova disso quando solicitado, com exceção das ações dirigidas à juventude que admitem a participação de jovens dos 16 aos 35 anos.
2. As propostas devem ser sempre apresentadas em nome individual, não sendo aceites propostas em nome coletivo.
3. Estão impedidos de apresentar propostas os titulares dos órgãos autárquicos do Município e das Freguesias e de participar na votação, assim como os colaboradores desses órgãos.
4. A apresentação de propostas será efetuada:
 - a. Em sessões participativas com o objetivo de promover a apresentação de propostas e favorecer a definição coletiva das prioridades através de um debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica;
 - b. Presencialmente no GAM e no GACIP (ajuda no preenchimento) durante o horário de expediente dos respetivos gabinetes;
 - c. Em plataforma web criada para o efeito;
 - d. Através de carta ou email institucional.
5. A apresentação de propostas será efetuada em formulário próprio disponibilizado aos cidadãos.
6. As propostas devem ser claras, referindo o proponente, os objetivos, os benefícios para a população, o local de implementação e uma previsão aproximada de custos;
7. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização, assim como a possibilidade das equipas técnicas poderem reunir e escutar o proponente, para perceber os motivos e as linhas básicas da proposta e a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.
8. Os projetos a elaborar pela equipa técnica municipal poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que pode haver projetos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos.
9. No caso das propostas apresentadas eletronicamente o tamanho do ficheiro não pode ultrapassar 20 megabytes.

Artigo 6.º

Assembleias Participativas

1. Os municípios podem formalizar as suas propostas nas sessões de participação que venham a ser criadas para o efeito.

2. As sessões de participação funcionam com base na constituição de mesas constituídas por número ímpar de cidadãos apoiados por um moderador, que facilita e proporciona o diálogo e a troca de ideias entre os participantes.
3. Cada participante pode apresentar uma proposta para a realização de um projeto.
4. Por mesa, serão eleitas duas propostas com mais votos a favor, como as prioritárias para serem encaminhadas para análise técnica pelos serviços municipais.
5. Cada participante terá direito a três votos.
6. Quando uma mesma proposta é aprovada em várias mesas de debate, procede-se à fusão das mesmas numa única, validando-se a proposta na mesa onde obteve mais votos, sendo elegível nas outras mesas a proposta mais votada.

Artigo 7.º

Votação das Propostas Finalistas

1. O sistema de votação das propostas finalistas deverá garantir que todos os cidadãos recenseados em Mirandela possam votar por uma única vez.
2. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo.
3. A votação decorre com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto, nos termos definidos nas Normas de Participação.
4. Durante o período de votação, a Câmara Municipal de Mirandela realizará ainda sessões públicas para promover a informação e ajudar no processo de voto e dará ampla publicidade do processo no seu portal, na newsletter, nos órgãos de comunicação social locais e nos mupis municipais.
5. A votação será eletrónica, em portal participativo criado para o efeito, e presencial no GAM e no GACIP (apenas durante o horário de expediente dos respetivos gabinetes).
6. Cada participante votará obrigatoriamente em duas propostas de cada uma das modalidades de OP.

Artigo 8.º

Coordenação Política

A coordenação política do procedimento de Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores em Regime de Permanência e dos membros dos gabinetes de apoio (GAP e GAV), tendo o apoio direto do GACIP.

Artigo 9.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 19/07/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Normas de Execução do Orçamento Participativo do Município de Mirandela de 2017

Através do Regulamento de Participação Cívica, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Mirandela, realizada em 23 de março de 2015 e pela Assembleia Municipal, na sessão realizada em 30 de abril de 2015, no seu artigo 41.º, o Município de Mirandela assumiu o compromisso de implementar o Orçamento Participativo como um processo de participação dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos municipais, constituindo uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos na identificação dos problemas e das necessidades locais, na definição das prioridades, na implementação dos projetos, assim como na sua monitorização e avaliação.

Nesse sentido, foi aprovado na reunião da Câmara Municipal realizada em 7 de setembro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de setembro de 2015, o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mirandela que contém normas genéricas atinentes à participação no mesmo.

Face ao exposto, urge, no que à sua concretização diz respeito, estipular e aprovar as adequadas Normas de Execução do Orçamento Participativo do Município de Mirandela para o ano de 2017, conforme se encontra plasmado no n.º 4 do art.º 1.º e n.º 1 do art.º 4.º do aludido Regulamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no n.º 4 do art.º 1.º e n.º 1 do art.º 4.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mirandela, aprovar as Normas de Execução do Orçamento Participativo do Município de Mirandela de 2017.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Execução do Orçamento Participativo do Município de Mirandela de 2017, conforme proposto.

10/OA – Proposta do Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Arquivo Municipal.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 20/07/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Arquivo Municipal.

Considerando que o Regulamento do Arquivo Municipal do Município de Mirandela, encontra-se em vigor desde janeiro de 2013, tendo a Assembleia Municipal, realizada em 28 de dezembro de 2012, aprovado o mesmo e consequentemente a sua publicação. Face ao tempo decorrido até momento, importa proceder às necessárias adaptações, com vista a obter-se uma maior eficiência dos Serviços, mais concretamente sobre os prazos estabelecidos nas matérias relativas ao *“empréstimo de documentos em fase intermédia”*.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas, *k)* e *t)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do disposto no Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, da Portaria 412/2001, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro e da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento do Arquivo Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Arquivo Municipal, conforme proposto.

11/OA – Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela

Nota Justificativa

Decorridos alguns anos de vigência do presente Regulamento verifica-se a necessidade de proceder a alterações ao mesmo, em virtude de situações detetadas na aplicação prática do mesmo.

O Serviço Municipal de Proteção Civil deparou-se com a existência de um vazio legal que discipline a gestão de combustíveis em terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis.

Uma vez que o Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela no seu artigo 56.º, consagra contraordenações pela falta de higiene e limpeza de espaços privados, considerou-se que este regulamento seria o melhor instrumento para disciplinar esta matéria. Procurou-se, assim, ajustar ao regulamento existente estas disposições legais, sem contudo, perder de vista o enquadramento jurídico-legal que a lei habilitante lhe impõe.

Pelo exposto, e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas *j)* e *k)* do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submete-se a aprovação do órgão executivo o presente Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela para posterior consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 49.º

Aditamentos

São aditados os artigos 49.º-A, 49.º-B e 49.º-C que passam a constituir o Capítulo VI.

«CAPÍTULO VI

LIMPEZA DE TERRENOS

Artigo 49.º-A

Limpeza dos terrenos privados

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos são obrigados a proceder à gestão do respetivo combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

2. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos destinados a construção, são obrigados a manter os terrenos e referidos lotes, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.
3. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos inseridos em espaços urbanos ou urbanizáveis, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, são obrigados a manter os referidos terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o risco de incêndio ou de insalubridade.
4. Os terrenos que se encontrem livres e que possam constituir perigo para transeuntes, veículos ou que possam representar perigo para a saúde pública ou constituir outros fatores de risco têm que ser vedados no limite do terreno privado.
5. Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil a determinação dos terrenos que se enquadrem nas situações acima estabelecidas.
6. Nessa vedação deve ser utilizada rede ovelheira e postes de madeira com a altura de 1.20 m, salvo se for proposta a utilização de outro tipo de material ficando a mesma sujeito a eventual aprovação, comunicação prévia ou licenciamento.

Artigo 49.º-B

Incumprimento da limpeza de terrenos

1. Verificando-se o incumprimento do preceituado no artigo anterior, há lugar à instauração do respetivo processo contraordenacional, nos termos do disposto no artigo 56.º do presente regulamento.
2. Além do disposto no número anterior, verificado o incumprimento a Câmara Municipal, poderá realizar os trabalhos enunciados diretamente ou por intermédio de terceiros, decorrendo, neste caso, todas as despesas por conta do detentor do terreno.
3. A intervenção prevista no número anterior é precedida de notificação ao responsável e de um Edital a afixar, designadamente, no local dos trabalhos e da sede da respetiva freguesia, num prazo não inferior a 10 (dez) dias.
4. Os proprietários ou detentores da posse são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpezas de terrenos.
5. Os custos inerentes ao serviço a prestar serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada, conforme consta da Tabela de Preços do Município de Mirandela, nos n.ºs 141 e seguintes.
6. A Câmara Municipal notificará, posteriormente os faltosos responsáveis para procederem, no prazo de 30 (trinta) dias, ao pagamento dos custos correspondentes.
7. Caso os faltosos não cumpram o pagamento devido, deve o Município desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento das despesas suportadas.

Artigo 49.º-C

Fiscalização

1. A fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete às autoridades policiais e outras entidades fiscalizadoras, nomeadamente à fiscalização municipal.
2. As entidades fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de contraordenação, e remetê-los à Câmara Municipal.»

Artigo 2.º

Alterações

Os artigos 1.º, 50.º, 56.º e 68.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

(...)

O Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, adiante designado abreviadamente por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 50.º

(...)

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na sua redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 56.º

(...)

1. Constituem contraordenações, as seguintes infrações:
 - a) Manter os terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados em condições de manifesta insalubridade e em estado que potencie o risco de incêndio ou de insalubridade;
 - b) Manter os terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados sem vedação apropriada;
2. As contraordenações referidas no número anterior são puníveis com coima de um terço até uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, no caso de pessoa singular, e com uma vez o ordenado mínimo nacional até duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 68.º

(...)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.»

Artigo 3.º

Renumeração de Capítulos

Os anteriores Capítulos V, VI, VII e VIII, passam respetivamente a ser os Capítulos VI, VII, VIII E IX.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Artigo 5.º

Disposições finais

O Regulamento é republicado em anexo, com as necessárias alterações a que foi sujeito.

Anexo

**Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos
do Município de Mirandela**

Nota Justificativa

Decorridos alguns anos de vigência do presente Regulamento verifica-se a necessidade de proceder a alterações ao mesmo, em virtude de situações detetadas na aplicação prática do mesmo.

O Serviço Municipal de Proteção Civil deparou-se com a existência de um vazio legal que discipline a gestão de combustível em terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis.

Uma vez que o Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela no seu artigo 56.º, consagra contraordenações pela falta de higiene e limpeza de espaços privados, considerou-se que este regulamento seria o melhor instrumento para disciplinar esta matéria. Procurou-se, assim, ajustar ao regulamento existente estas disposições legais, sem contudo, perder de vista o enquadramento jurídico-legal que a lei habilitante lhe impõe.

Pelo exposto, e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submeteu-se a aprovação do órgão executivo o presente Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela para posterior consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, adiante designado abreviadamente por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à prestação do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RU) e equiparados, produzidos e recolhidos no concelho de Mirandela, bem como à limpeza pública.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, aplicam-se as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.
2. A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:
 - a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
 - b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
 - c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
 - d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
 - e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
 - f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 4.º

Competência

1. A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Mirandela é da responsabilidade e competência da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro
2. A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respetivos produtores ou detentores.
3. A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais produzidos na área do Município de Mirandela são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras ou detentoras, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
4. A remoção, o transporte e a eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Município de Mirandela, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde, conforme o n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
5. A Câmara Municipal pode delegar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, e pode exercer atividades de gestão através de contratos específicos de prestação de serviços.
6. Para efeitos de algumas componentes do sistema de gestão, nomeadamente para o tratamento e destino final dos resíduos sólidos, a responsabilidade da Câmara Municipal é exercida através de uma Entidade delegada para o efeito.
7. A responsabilidade atribuída ao Município não isenta os respetivos municípios do pagamento das correspondentes taxas e tarifas, previstas no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela e na Tabela anexa, pelo serviço prestado.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Aterro - instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

- b) Contrato - documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- c) Deposição - acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- d) Deposição indiferenciada - deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- e) Deposição seletiva - deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- f) Ecocentro - centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- g) Ecoponto - conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- h) Estrutura tarifária - conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- i) Gestão de resíduos - recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- j) Produtor de resíduos - qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;
- k) Recolha - coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- l) Recolha indiferenciada - recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- m) Recolha seletiva - recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;
- n) Remoção - conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- o) Titular do Contrato - qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- p) Utilizador doméstico - aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- q) Utilizador não doméstico - aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

Artigo 6.º

Tipos de Resíduos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Resíduo – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
- b) Resíduo de construção e demolição (RCD) – resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;
- c) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) – equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- d) Resíduo urbano – resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os seguintes resíduos:
 - i) Resíduo orgânico ou biodegradável - todo o tipo de resíduo constituído predominantemente por matéria orgânica, que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia ou aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;
 - ii) Resíduo verde - resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
 - iii) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial - resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iv) Resíduo urbano proveniente de unidade industrial – resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

- v) Resíduo volumoso - objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- vi) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico proveniente de particulares - REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
- vii) Resíduo de embalagem - qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- viii) Resíduo hospitalar não perigoso - resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
- ix) Resíduo urbano de grandes produtores - resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema de Gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do poluidor-pagador;
- h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da *Internet* do Município e nos serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área do Município tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e seja efetuada uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3. O limite previsto no número anterior é aumentado até 200m em todas as localidades do concelho com exceção da sede do mesmo.

Artigo 11.º

Direito à informação

Os utilizadores têm direito a ser informados de forma clara e conveniente das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

Artigo 12.º

Atendimento ao público

1. O Município dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Artigo 13.º

Deveres do Município de Mirandela

Compete ao Município de Mirandela, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a monitorização e a avaliação do serviço de gestão, através da utilização de sistemas de informação geográfica e outros;
- f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- g) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- h) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- i) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- j) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na *Internet* do Município;
- m) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- n) Disponibilizar serviços de cobrança, de modo a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- o) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 14.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar à Câmara Municipal eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Avisar a Câmara Municipal de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e do contrato realizado com o Município;



- i) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

CAPÍTULO III
SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência do Município de Mirandela.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem em utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição Indiferenciada e Seletiva;
- c) Recolha Indiferenciada, Seletiva e transporte;

SECÇÃO II

ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º

Acondicionamento

Os resíduos urbanos devem ser convenientemente acondicionados pelos seus produtores, de modo a que a sua deposição ocorra em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, de forma a não causar espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade da deposição

1. São responsáveis pela deposição, no sistema disponibilizado pelo Município, dos RU cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor:
 - a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
 - b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
 - c) Representantes legais de outras instituições;
 - d) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.
2. Os responsáveis pela deposição dos RU devem retê-los nos locais de produção sempre que os recipientes se encontrem com a capacidade esgotada.

Artigo 20.º

Regras da deposição

1. A deposição de RU deve realizar-se apenas em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de RU é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) É obrigatória a deposição dos RU no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
 - b) Não é permitido o despejo de óleos alimentares urbanos (OAU) nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
 - c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em recipientes estanques, fechados e colocados nos equipamentos específicos;
 - d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
 - e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município;
 - f) A deposição de resíduos nos Ecocentros é definida pelo Município e de acordo com o Regulamento Municipal de Utilização dos Ecocentros de Mirandela e Torre de D. Chama estabelecendo o tipo de resíduos e condições de entrega.

Artigo 21.º

Equipamentos de deposição

1. Compete ao Município definir e disponibilizar o tipo de equipamento ou recipiente de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
 - b) Contentores semienterrados com capacidade de 1000 litros;
 - c) Contentores enterrados com capacidade de 1100 litros;
 - d) Contentores destinados à deposição de dejetos de animais;
 - e) Outros equipamentos que o Município vier a adotar.
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Ecopontos com capacidade de 750 litros;
 - b) Ecopontos enterrados com capacidade de 900 litros;
 - c) Contentores em profundidade denominados ilhas ecológicas.
 - d) Outros equipamentos que o Município vier a adotar.
4. Os equipamentos referidos nos números anteriores são propriedade do Município ou da Entidade a quem delegue o serviço.

Artigo 22.º

Localização e colocação

1. Compete ao Município definir a localização da instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.
2. No caso de gestão delegada, o Município deve informar a Entidade que para tal for competente no momento da localização dos equipamentos a instalar.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
 - e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
 - f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
 - g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
 - h) Os equipamentos devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

4. Os equipamentos de deposição não podem ser removidos ou deslocados dos locais para os quais foram designados ou aprovados.

Artigo 23.º

Equipamentos em novas urbanizações

1. Os projetos de novas urbanizações, bem como as operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento e de impacte relevante, devem prever o sistema de deposição indiferenciada e seletiva dos RU, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento e os critérios do número três do artigo anterior.
2. Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município para o respetivo parecer.
3. Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pelo Município, de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.
4. O dimensionamento e localização do sistema deve ser efetuado em função da ocupação prevista na urbanização e os respetivos parâmetros obtidos junto da Câmara Municipal.
5. A implantação dos contentores deverá ser objeto de um estudo de integração urbana e ser um dos componentes do projeto de arranjo dos espaços exteriores da urbanização.
6. Constitui obrigação dos promotores das urbanizações dotar as mesmas com os sistemas de deposição previstos, e de acordo com a aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:
 - a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos.
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil.
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de novas urbanizações, nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 25.º

Limpeza dos equipamentos

A limpeza dos equipamentos de recolha indiferenciada é imperativa, efetuando-se de acordo com o plano aprovado anualmente e garantindo sempre condições de higiene e salubridade, bem como o cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Horário de deposição

- a) A deposição indiferenciada de resíduos urbanos, deve realizar-se, preferencialmente, entre as 16:00horas e as 22:00 horas, de Segunda a Sábado, no meio urbano.
- b) A deposição seletiva de resíduos urbanos não obedece a um horário discriminado.
- c) A deposição de RU no meio rural não obedece a um horário discriminado.

SECÇÃO III

RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 27.º

Recolha

1. É responsável pela gestão da recolha indiferenciada e seletiva no Município de Mirandela a Entidade designada para o efeito.
2. A recolha efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, salvaguardando a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos municípios.
3. Efetuam-se os seguintes tipos de recolha:
 - a) Recolha indiferenciada de proximidade;
 - b) Recolha seletiva de proximidade;
 - c) Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados em Mirandela e Torre de Dona Chama.



Artigo 28.º

Periodicidade da Recolha

1. Nas zonas urbanas, a recolha efetua-se de Segunda-feira a Sábado, ou de acordo com outro plano de recolha aprovado.
2. Nas zonas rurais, a recolha efetua-se duas vezes por semana no verão e, uma vez ou duas por semana no inverno, ou de acordo com outro plano de recolha aprovado.

Artigo 29.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade que no momento para tal for competente, tendo por destino final o Aterro Sanitário utilizado à data quanto à recolha indiferenciada e os Ecocentros ou estação de triagem, quanto à recolha seletiva.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de óleos alimentares usados (OAU) provenientes de habitações processa-se por contentores adequados (oleões), localizados em locais públicos.
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A remoção e transporte de REEE do setor doméstico é da responsabilidade dos seus produtores.
2. Os REEE devem ser transportados para os Ecocentros ou para infraestrutura devidamente identificada e licenciada para o efeito.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1. A remoção, transporte, armazenagem, valorização e destino final de RCD é da responsabilidade do empreiteiro ou promotor de obra, bem como a manutenção da limpeza dos espaços envolventes desta, de modo a não colocar em perigo a saúde pública nem causar prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos locais públicos.
2. A deposição e transporte de RCD deve efetuar-se de forma a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo.
3. Todos os pedidos de licenciamento referentes a projetos de obras devem apresentar um plano de gestão de resíduos de obra.
4. Na área geográfica do Município de Mirandela não é permitido despejar RCD, em locais públicos ou privados, sem prévia autorização da Entidade competente.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

A recolha e transporte de resíduos volumosos ou monos processa-se por solicitação ao Município, em hora, data e local a acordar com o munícipe e mediante pagamento de tarifa prevista no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

Artigo 34.º

Recolha e transporte de resíduos orgânicos e resíduos verdes urbanos

A recolha de resíduos orgânicos e resíduos verdes urbanos é da responsabilidade do produtor, devendo transportá-los para Entidades credenciadas para a sua receção.

SECÇÃO IV

RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores é da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, podem efetuar o pedido de recolha à Entidade licenciada e credenciada para a sua gestão.

SECÇÃO V

PNEUS USADOS E SUCATAS

Artigo 36.º

Responsabilidade

Os detentores de pneus usados que deles não se desfaçam nos termos da lei aplicável, devem colocá-los nos pontos acreditados para o efeito pela Entidade que à data seja responsável pela organização e gestão do sistema de recolha e destino final de pneus usados, no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 111/2011, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março.

CAPÍTULO IV

CONTRATOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Artigo 37.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. É recusada a celebração de contrato com os utilizadores que tenham dívida anterior não liquidada, bem como nas situações em que seja manifesta a pretensão de alterar o titular do contrato com vista ao não pagamento de dívidas pela prestação dos referidos serviços.
4. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, devendo incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município, tais como a faturação, cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
5. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
6. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
8. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 38.º

Contratos especiais

1. O Município, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. O Município admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 39.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 40.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 41.º

Suspensão do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 42.º

Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2. A denúncia do contrato de água pelo Município, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 44.º

Remissão

A estrutura tarifária relativa ao serviço de gestão de resíduos urbanos, encontra-se prevista e definida no Regulamento Tarifário Dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

SECÇÃO II

FATURAÇÃO

Artigo 45.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 46.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pelo Município é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 47.º

Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.
4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 48.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 49.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando o Município proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de oito dias ou, não optando pela restituição, o Município procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, sem prejuízo do estatuído no número seguinte.
3. As restituições ao utilizador têm lugar apenas quando o valor cobrado a mais não possa ser liquidado por débito nas faturas dos três meses seguintes comparativamente à média do ano anterior.

CAPÍTULO VI

LIMPEZA DE TERRENOS

Artigo 49.º-A

Limpeza dos terrenos privados

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos são obrigados a proceder à gestão do respetivo combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria

exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

2. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos destinados a construção, são obrigados a manter os terrenos e referidos lotes, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.
3. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos inseridos em espaços urbanos ou urbanizáveis, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, são obrigados a manter os referidos terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o risco de incêndio ou de insalubridade.
4. Os terrenos que se encontrem livres e que possam constituir perigo para transeuntes, veículos ou que possam representar perigo para a saúde pública ou constituir outros fatores de risco têm que ser vedados no limite do terreno privado.
5. Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil a determinação dos terrenos que se enquadrem nas situações acima estabelecidas.
6. Nessa vedação deve ser utilizada rede ovelheira e postes de madeira com a altura de 1.20 m, salvo se for proposta a utilização de outro tipo de material ficando a mesma sujeito a eventual aprovação, comunicação prévia ou licenciamento.

Artigo 49.º-B

Incumprimento da limpeza de terrenos

1. Verificando-se o incumprimento do preceituado no artigo anterior, há lugar à instauração do respetivo processo contraordenacional, nos termos do disposto no artigo 56.º do presente regulamento.
2. Além do disposto no número anterior, verificado o incumprimento a Câmara Municipal, poderá realizar os trabalhos enunciados diretamente ou por intermédio de terceiros, decorrendo, neste caso, todas as despesas por conta do detentor do terreno.
3. A intervenção prevista no número anterior é precedida de notificação ao responsável e de um Edital a afixar, designadamente, no local dos trabalhos e da sede da respetiva freguesia, num prazo não inferior a 10 (dez) dias.
4. Os proprietários ou detentores da posse são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpezas de terrenos.
5. Os custos inerentes ao serviço a prestar serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada, conforme consta da Tabela de Preços do Município de Mirandela, nos n.ºs 141 e seguintes.
6. A Câmara Municipal notificará, posteriormente os faltosos responsáveis para procederem, no prazo de 30 (trinta) dias, ao pagamento dos custos correspondentes.
7. Caso os faltosos não cumpram o pagamento devido, deve o Município desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento das despesas suportadas.

Artigo 49.º-C

Fiscalização

1. A fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete às autoridades policiais e outras entidades fiscalizadoras, nomeadamente à fiscalização municipal.
2. As entidades fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de contraordenação, e remetê-los à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

CONTRAORDENAÇÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na sua redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 51.º

Contraordenações

1. Além da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação ao disposto no presente Regulamento.

2. Todas as contraordenações adiante previstas são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas.
3. As coimas são agravadas para o dobro por cada reincidência.
4. Considera-se reincidência quando seja cometida, pelo mesmo utente, mais do que uma infração ao presente Regulamento no prazo de três meses a contar da data em que foi praticada a primeira.

Artigo 52.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, bem como o processamento e aplicação das coimas compete à Câmara Municipal.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente, a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 53.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Obrigação dos infratores

1. Sem prejuízo das sanções previstas no presente Regulamento, os responsáveis pelas infrações ficam obrigados a reparar os danos causados, no prazo a fixar pela Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal pode substituir-se ao infrator e a expensas deste executar a sanção, sempre que não tenha dado cumprimento à ordem legalmente transmitida de limpeza dos lugares públicos

SECÇÃO II

CONTRAORDENAÇÕES PELA FALTA DE HIGIENE E LIMPEZA DOS LUGARES PÚBLICOS

Artigo 55.º

Falta de Higiene e limpeza dos lugares públicos

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

1. Colocar na via pública e demais lugares públicos quaisquer resíduos fora dos recipientes destinados à sua deposição é punível com coima de 50,00 € até ao valor do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se, em função do tipo de resíduo, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.
2. Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes da carga ou descarga de veículos, na via pública, é punível com coima de 50,00 € até ao valor de um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.
3. Deixar derramar ou espalhar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.
4. Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.
5. Deixar, pelos respetivos donos ou acompanhantes, que cães ou outros animais defequem nas zonas pedonais, a menos que o seu dono ou acompanhante promova de imediato a remoção dos dejetos, é punível com coima de 50,00 € até a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
6. Lançar alimentos ou detritos alimentares para alimentação de animais na via pública, exceto nos casos expressamente permitidos pela Câmara Municipal, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
7. Lançar nas sarjetas ou sumidouros detritos ou dejetos, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
8. Lançar ou abandonar animais estropiados, doentes, mortos ou parte deles na via pública é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

9. Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, etc., que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas e veículos, na via pública, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
10. Lavar viaturas na via pública é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
11. Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes ou alcatifas, roupas ou outros objetos das janelas e das portas para a rua, ou nesta, desde as 08:00 às 22:00 horas, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
12. Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas e óleos para a via pública, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
13. Lavar passeios e montras com água corrente, das 09:00 às 18:00 horas, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.
14. Despejar água de lavar montras, lojas e passeios nas sarjetas ou sumidouros, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO III

CONTRAORDENAÇÕES PELA FALTA DE HIGIENE E LIMPEZA DE ESPAÇOS PRIVADOS

Artigo 56.º

Terrenos, logradouros e prédios não habitados

1. Constituem contraordenações, as seguintes infrações:
 - a) Manter os terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados em condições de manifesta insalubridade e em estado que potencie o risco de incêndio ou de insalubridade;
 - b) Manter os terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados sem vedação apropriada;
2. As contraordenações referidas no número anterior são puníveis com coima de um terço até uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, no caso de pessoa singular, e com uma vez o ordenado mínimo nacional até duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, no caso de pessoas coletivas.

SECÇÃO IV

CONTRAORDENAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECIPIENTES

Artigo 57.º

Utilização indevida de recipientes

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

- a) Lançar nos recipientes colocados à disposição dos utentes, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam, é punível com coima de um terço a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.
- b) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de 25,00 € até metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.
- c) Afixar publicidade nos recipientes, é punível com coima de 50,00 € até metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO V

CONTRAORDENAÇÕES PELA DEPOSIÇÃO INCORRETA DOS RESÍDUOS URBANOS

Artigo 58.º

DEPOSIÇÃO INCORRETA DE RESÍDUOS URBANOS

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

- a) Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em contravenção ao disposto no art.º 18.º do presente Regulamento é punível com coima de 25,00 € até metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.
- b) Deposição de resíduos em violação do disposto no art.º 20.º é punível com coima de um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- c) A deposição de resíduos sólidos nos recipientes colocados na via pública para uso geral da população, fora dos horários estabelecidos no art.º 26.º, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

- d) A deposição em qualquer local do concelho de Mirandela de objetos domésticos fora de uso ou de aparas de jardins, em violação ao disposto no presente Regulamento, é punível com coima de uma a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- e) Depositar pela sua própria iniciativa ou não prevenir a Câmara Municipal, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente, é punível com coima de uma a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- f) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO VI

CONTRAORDENAÇÃO PELA DEPOSIÇÃO INCORRETA DOS RESÍDUOS VALORIZÁVEIS

Artigo 59.º

Dos resíduos sólidos valorizáveis

A deposição dos resíduos sólidos valorizáveis é punível com coima de uma a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO VII

DEPOSIÇÃO INCORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, EQUIPARADOS A RU, PROVENIENTES DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 60.º

Deposição dos resíduos

1. Constituem contraordenações puníveis com coima de 2 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional para os trabalhadores por conta de outrem, as infrações ao disposto para os resíduos equiparados a RU, provenientes de grandes produtores.
2. Despejar, lançar, depositar ou abandonar este tipo de resíduos sólidos em qualquer terreno situado na área do concelho de Mirandela, constitui contra ordenação punível com coima de 4 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 61.º

Deposição de Resíduos de Construção e Demolição

Constitui contraordenação o desrespeito do disposto neste Regulamento para os RCD, aplicando-se o previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.

Artigo 62.º

Deposição de Resíduos de pneus usados e sucata

Constitui contraordenação punível com coima, de 4 a 12 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, a violação do disposto no presente Regulamento para pneus e sucatas, independentemente da obrigatoriedade de os infratores procederem à remoção dos resíduos e outros materiais no prazo que lhe foi fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Queima a céu aberto

A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

SECÇÃO VIII

CONTRAORDENAÇÕES PELOS ATOS DE INTERFERÊNCIA COM O SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 64.º

Sistema de resíduos sólidos

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

- a) A destruição e danificação de qualquer recipiente destinado à deposição de resíduos, é punível com coima de um terço até cinco vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, independentemente do pagamento integral do valor da sua substituição pelo infrator;
- b) Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio de serviços de limpeza, é punível com coima de um terço até metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- c) Impedir, por qualquer meio, os munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição dos resíduos sólidos, é punível com coima de um terço até metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- d) Instalar sistemas de deposição e compactação dos resíduos sólidos, em desacordo com o disposto neste Regulamento e nas normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos sólidos, é punível com coima de 10 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, além da obrigação de executar as transformações de sistema necessárias, que forem determinadas no prazo que lhe for assinalado pela Câmara Municipal;
- e) A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada é punível com coima de uma a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- f) A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, para além do previsto neste Regulamento ou aprovados pela Câmara Municipal é punível com coima de um até dois ordenados mínimos nacionais, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 65.º

Obras na via pública

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados por particulares ou pessoas coletivas, que obstem ao normal funcionamento do sistema de remoção, pode a Câmara Municipal embargá-los, e proceder, ou mandar proceder à sua demolição.

CAPÍTULO VIII

RECLAMAÇÕES

Artigo 66.º

Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. O serviço de atendimento ao público dispõe de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às suas instalações, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 46.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento aplica-se o disposto na legislação em vigor.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Artigo 69.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições municipais que o contrariem.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de __/__/2016

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2016
Publicado no Diário da República – 2.ª Série n.º ____ de __/__/____
Entrada em vigor a __/__/____”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 20/07/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela

Decorridos alguns anos de vigência do presente Regulamento verifica-se a necessidade de proceder a alterações ao mesmo, em virtude de situações detetadas na aplicação prática do mesmo.

O Serviço Municipal de Proteção Civil deparou-se com a existência de um vazio legal que discipline a gestão de combustíveis em terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis.

Uma vez que o Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela no seu artigo 56.º, consagra contraordenações pela falta de higiene e limpeza de espaços privados, considerou-se que este regulamento seria o melhor instrumento para disciplinar esta matéria. Procurou-se, assim, ajustar ao regulamento existente estas disposições legais, sem contudo, perder de vista o enquadramento jurídico-legal que a lei habilitante lhe impõe.

Pelo exposto, e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do estabelecido no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro todos na redação atual, submeteu-se a aprovação do órgão executivo o presente Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela para posterior consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.”

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Este Regulamento, do meu ponto de vista, tem aqui bastantes lacunas, primeiro, é pouco claro quando trata de resíduos, nas obrigações, nos deveres e na classificação, basicamente 80 % do Regulamento fala exclusivamente de resíduos urbanos, fala tenuemente nos RCD - Resíduos de Construção e Demolição e sobre resíduos industriais não refere aqui absolutamente nada.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que os resíduos industriais não são da competência da Câmara Municipal.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Mas deveria ser. Algures neste Regulamento há uma passagem que a mim me custa ver aqui, que tem a ver com o comércio, multar das 09.00 hrs às 18.00 hrs a lavagem de montras não me parece correto, na alínea imediatamente a seguir, deitar a água nos sumidouros também carece de multa, isto é “tapar os olhos com as orelhas”, porque normalmente o que se faz é as pessoas pegarem na mangueira e lavar as montras e a água corre naturalmente e acaba por secar, dificilmente vai ao sumidouro, eu até entendo que coloquem aqui isto, mas então o que fazer aos resíduos industriais, que deitam precisamente nas caixas de sumidouro e no esgoto doméstico todos os seus resíduos?

Não me parece lógico estarmos a colocar a multa sobre o comércio, quando descuramos os problemas causados pelas indústrias, não é responsabilidade da Câmara Municipal mas eu acho que deveria ser. Esta é a minha posição relativamente à questão industrial, nomeadamente porque há utilização da rede de saneamento pública e da rede de águas pluviais.

A outra questão que eu colocava sobre este Regulamento, tem a ver com os RCD - Resíduos de Construção e Demolição, porque no meu entender, nós Município/Concelho deveria ter um local onde houvesse uma deposição transitória onde as pessoas pudessem ir lá colocar e depois eles teriam de pagar o custo. Aqui no Regulamento, quem escreveu, com alguma legitimidade, “RCD é da responsabilidade do empreiteiro ou promotor de obra, bem como a manutenção da limpeza dos espaços envolvidos desta, de modo a não colocar em perigo a saúde pública nem causar prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos locais públicos.”, está-se a esquecer aqueles que não passam por uma fase de licenciamento e que não são obrigados a entregar um plano de RCD, por exemplo, a renovação de uma cozinha num apartamento obriga a RCD, uma pintura simples de um apartamento obriga a RCD, e o que é que fazemos a esses? Discriminamo-los? Não está aqui no Regulamento, eu acho que deveria fazer aqui referência.

Relativamente a outra questão que me parece que falta, é nos deveres, artigo n.º 13.º, falta-nos ali uma questão que é o Município dever ter como dever a sensibilização através de campanhas. Como é que nós vamos colocar em prática o regulamento e multar as pessoas se não as sensibilizamos? Isto do ambiente leva décadas, gerações, para que as pessoas se adaptem, o simples facto das pessoas que têm cães, passearem-nos passeios e fazerem os seus dejetos e não os recolherem diz tudo, é necessário haver uma sensibilização.

Outra questão que eu levantava aqui também, diz respeito ao artigo n.º 13.º, alínea f) “Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema.”, quando estamos a dizer isto, a interpretação que eu tenho independentemente de ser subjetiva ou não, é que é um sistema integrado e sendo um sistema integrado teremos de ter um Plano para tratar todo o tipo de resíduos, quando olho para o Regulamento e 80 %, se não 90 % do Regulamento refere-se a resíduos urbanos, se calhar era melhor enquadrá-lo nos resíduos urbanos, digo eu, deixava aqui esta questão.

Relativamente à questão da limpeza dos terrenos, algumas coisas parecem-me corretas, mas também uma campanha de sensibilização não nos ficaria mal, porque algumas pessoas fazem alguns esforços e quando recebem em casa as cartas da Proteção Civil, mais ou menos dentro dos prazos estipulados procedem à limpeza, mas muitas vezes quando vão efetuar essa limpeza

verificam que existem lá resíduos urbanos, o que dizer a essas pessoas? Obrigamo-las a fazer uma limpeza, mas em contrapartida nós falhamos, porque não sensibilizamos as pessoas a não deixarem os resíduos ao abandono.

Na essência, fora esta questão dos resíduos industriais e a questão dos RCD, que do meu ponto de vista muito bem estão regulados naquilo que é o licenciamento, deixam uma parte de fora que é o que não é licenciado e que provoca RCD, a questão que eu também levantei relativamente à possibilidade de ser a Câmara Municipal a assegurar um depósito provisório, tendo como obrigação o promotor ou o empreiteiro de pagar todas as taxas.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que o Regulamento tem o nome de Gestão de Resíduos Urbanos. Em relação aos RCD, os RCD são um problema que se enquadra naquilo que a legislação determinou, não podem ser criados aterros públicos de RCD. Houve um estudo realizado por um grupo de trabalho com a colaboração da Resíduos do Nordeste, para tentar minimizar esta situação, porque a legislação diz que os aterros de resíduos de construção e demolição têm de ser geridos por empresas privadas aquilo que as Câmaras podem criar são sistemas de recolha.

Em relação à questão do artigo n.º 13.º, concordo plenamente, é um dos pontos que devia ser obrigatório nos deveres municipais, temos feito e estamos sempre a fazer campanhas de sensibilização, mas devia estar previsto nesse artigo e até deveria haver uma área específica em relação à sensibilização.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Ainda há aqui uma questão que me esqueci de falar, há aqui algures uma passagem que fala da vedação de lotes ou terrenos dentro da cidade, que possam apresentar características menos próprias.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que em relação aos lotes é necessário dizer que há uma grande percentagem de pessoas que recebem notificações e que limpa, mas a grande percentagem não limpa os terrenos, à semelhança do que acontece com os dejetos caninos.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Eu levantei a questão da limpeza dos lotes ou de alguns imóveis, tenho conhecimento de que quando vão fazer a limpeza anual, o que se passa é que existem lá muitos resíduos urbanos.

O que eu não concordo e quis deixar aqui patente são duas coisas, uma fiscalização e um compromisso social que não existe. Eu sou a favor que haja um desenvolvimento de meios e de campanha de sensibilização para que sejamos um fiel depositário transitório, para fazer a recolha dos RCD porque se não não funciona. O que vai continuar a acontecer é que em terrenos de pessoas que não têm culpa, vão ser lá colocados RCD, os Verdes vão passar por lá e vão começar a autuar os donos dos terrenos, porque já é uma prática corrente, e nós ficamos impunes, nós Município, porque dentro do nosso regulamento não conseguimos prever estas situações, porque está incompleto. Só as demolições licenciadas é que estão aqui e as que não necessitam de licenciamento?

Relativamente às vedações de 1,20 m, em algumas situações estas vedações propostas neste regulamento não nos garantem segurança e o tipo de vedação proposto no regulamento não é suficiente, fora isso sou a favor do regulamento, é preciso melhorá-lo, tem aqui alguns aspetos que me parecem cruciais, quem faz estes regulamentos deveria se ajudado, deveria haver um trabalho mais abrangedor, era preciso ter uma sensibilidade para a questão dos resíduos industriais, mesmo não tendo nós qualquer responsabilidade, no entanto temos indústrias que fazem descargas nas redes de saneamento e de águas pluviais, é responsabilidade nossa, temos a questão sensível do comércio, que eu foquei aqui, estas duas alíneas que aqui estão a penalizar o comércio, não me parece correto.

Vou manter uma abstenção, por todas estas justificações que eu dei. É preciso ter mais sensibilidade na questão da penalização, quem é que explica a um comerciante que não pode lavar, nem pode deitar a água nos sumidouros? Quem é que explica a um industrial que os resíduos da produção das alheiras não podem ser deitadas nos esgotos?

É complicado gerir isso tudo, eu sei, mas também temos de ter alguma sensibilidade quando fazemos estes regulamentos, para não penalizarmos uns e esquecermo-nos de outros. Na minha opinião, as duas alíneas referentes ao comércio eram omitidas do regulamento, porque não fazem sentido, estamos a penalizar uns e estamos a deixar os outros a descoberto.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: Em relação a várias matérias que foram aqui abordadas vale a pena referir o seguinte: Esta Proposta de Alteração concentra-se essencialmente na matéria da limpeza dos terrenos, porque no essencial o resto do Regulamento já existe e esta Proposta procura acrescentar na matéria de limpeza dos terrenos, aquilo que a Câmara tem sentido de dificuldade na resolução dessas matérias.

Se ainda assim a maior parte dos proprietários tomam a iniciativa de limpar os terrenos, outros há em que até a própria acessibilidade aos próprios terrenos é extremamente difícil e coloca-se ainda mais pertinência de regulamentar esta matéria, porquanto a entrada num terreno privado tem de ser sancionada por normas legais, porque caso contrário isso seria impedido à própria Câmara, sem um mandato que lhe permitisse fazer isso.

No essencial, a Proposta de Alteração vai de encontro a esta necessidade, a questão da vedação que o Senhor Vereador referiu, a palavra vedação não resolve nenhuma das preocupações que o Senhor Vereador referiu no contexto de escavação ou aterro, procura acima de tudo delimitar e acautelar que haja perigosidade para os peões e para o público em relação às situações de escavação ou aterro que possam constituir perigo para as pessoas ou crianças, que possam estar na zona pública, no sentido de acautelar a componente pública em relação ao terreno.

Por último, em relação às matérias que o Senhor Vereador referiu da lavagem das montras, sinceramente eu não perfilho de forma nenhuma que se permita que os comerciantes que usem detergentes, metam a lavagem das montras com água e detergentes nas águas pluviais, cujo destino direto é o rio, a alternativa mais correta é a de despejarem na sanita ou num sítio que entre na rede de esgotos e que possa ser tratada na estação de tratamento de águas residuais. O contrário, que é aquilo que temos visto, as pessoas despejarem nos sumidouros, conforme o Senhor Vereador defendeu, a lavagem das montras ou de qualquer outro espaço, é enviar

diretamente para o rio o proveito dessas lavagens que incluem detergentes e que eu acho absolutamente negativo e contraproducente.

Naquilo que diz respeito à Alteração do Regulamento, fundamentalmente é para resolver as matérias que dizem respeito à limpeza dos terrenos, que têm registado alguma dificuldade de suporte legislativo. É para procurar resolver essa matéria.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Como eu disse no início, os regulamentos propõe-se, aprovam-se, alteram-se, estão em constante evolução, o Senhor Diretor diz que era necessário perante a Lei, enquadrar a questão da limpeza dos terrenos e por isso vem aqui esta Proposta, eu entendo que deveríamos ter o cuidado de não só acrescentar, mas também resolver algumas lacunas.

Relativamente à questão das águas, o que me parece que é mais relevante na minha intervenção, é a questão de equidade é aí que eu quero tocar, porque não me parece justo estar a penalizar o comércio, quando sabemos que existem outras atividades no nosso concelho, na nossa cidade, que são penalizadoras, estou a falar de equidade.

Em relação à vedação, o que me parece no Regulamento e como melhoramento, em vez de se instalar uma rede de 1,20 m, deveria instalar outro tipo de vedação que seja necessária para proteção, é isto que eu estou a dizer.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: Eu acho pertinente que se aproveite esta oportunidade para corrigir todas as matérias do regulamento que suscitem essa necessidade, essa parte eu não discordo, acho bem e acho pertinente, mas porque há uns que prevaricam, permitir a outros que também prevariquem, ou tenham más práticas, isso não me parece que o argumento de uma má prática de um outro qualquer munícipe justifique qualquer má prática de um comerciante. O que é necessário é fazer alguma pedagogia, no sentido de levar as pessoas às boas práticas, em vez de as defender.

Em relação à questão da rede, o que está escrito no Regulamento, é que no mínimo as pessoas devem utilizar essa vedação e utilizou-se a vedação mais barata possível, no sentido de não acrescentar um ónus às pessoas que tenham esses terrenos. Não lhes está inibido que as pessoas coloquem outro tipo de vedação que entendam, ou mais alta, ou mais opaca, não estão proibidas de o fazer.

O que se procurou, houve o cuidado de ouvir os arquitetos sobre essa matéria, o que se procurou foi colocar a vedação mais barata, para não acrescentar um ónus a quem tenha um terreno, foi esse o sentido.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Mas entende a minha questão, generalidade, equidade, transparência, não penalizar uns e esquecer outros.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do membro do PS (*João Casado*) e seis votos a favor (quatro dos membros do PSD, um do membro do PS *José Manuel Morais* e um do membro do CDS/PP *Carlos Freitas*), aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão Resíduos Urbanos do Município de Mirandela para posterior consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme proposto.

12/OA – Projeto de Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Projeto de Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela

Nota Justificativa

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as autarquias locais atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na área da ação social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social.

Uma vez que é necessário atuar em favor dos mais vulneráveis, bem como atenuar a pobreza e a exclusão social, e tendo em conta o contexto da crise que o País atravessa levando a cortes orçamentais das Instituições, entende esta Autarquia continuar a promover a inclusão social dos indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Torna-se por isso necessário fazer alterações ao Regulamento de Apoios Económico, ao nível da Ação Social Escolar, uma vez que houve um aumento de verba a este nível, e se pretende para além do apoio que já acontece ao nível dos manuais escolares e refeições, apoiar ainda ao nível do material escolar.

Assim, no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios submete-se a aprovação do órgão executivo o presente Projeto de Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela, para posterior consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 9.º passam a ter a seguinte redação:



«Artigo 1.º

(...)

O presente regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas v) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(...)

O presente Regulamento visa regular as condições de aplicação dos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal de Mirandela ao nível da ação social escolar, ao nível da saúde, ao nível do desporto, ao nível de transportes escolares e ao nível da habitação.

Artigo 4.º

(...)

O Cartão Social atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios:

1. AO NÍVEL DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

No 1º Ciclo de Ensino Básico: Atribuição de auxílios económicos a alunos, com escalão A e B da Segurança Social ou outros organismos que frequentem estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico nas modalidades de alimentação, aquisição de livros e material escolar.

2.(...)

3.(...)

4.(...)

5.(...)

Artigo 5.º

(...)

1. Ao nível de ação social escolar, os montantes são fixados anualmente por despacho do Ministério da Educação.

2. (...)

3. (...)

Artigo 9.º

(...)

O Requerimento do pedido de apoio ao nível da ação social escolar deve ser entregue pelos pais/encarregados de educação no Sector de Ação Social da Câmara Municipal de Mirandela, entre os meses de julho a setembro de cada ano.»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado o artigo 15.º.

«Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.»

Artigo 3.º

Disposições finais

O Regulamento é republicado em anexo, com as necessárias alterações a que foi sujeito.

Anexo

Projeto de Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela

Nota Justificativa

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as autarquias locais atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na área da ação social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social.

Uma vez que é necessário atuar em favor dos mais vulneráveis, bem como atenuar a pobreza e a exclusão social, e tendo em conta o contexto da crise que o País atravessa levando a cortes orçamentais das Instituições, entende esta Autarquia continuar a promover a inclusão social dos indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Assim, torna-se necessário fazer alterações ao Regulamento de Apoios Económico, ao nível da Ação Social Escolar, uma vez que houve um aumento de verba a este nível, e se pretende para além do apoio que já acontece ao nível dos manuais escolares e refeições, apoiar ainda ao nível do material escolar.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas v) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa regular as condições de aplicação dos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal de Mirandela ao nível da ação social escolar, ao nível da saúde, ao nível do desporto, ao nível de transportes escolares e ao nível da habitação.

Artigo 3.º

Disposições Gerais

1. Através do presente Regulamento é criado o Cartão Social do Múncipe do concelho de Mirandela com o objetivo de apoiar os indivíduos ou agregados familiares mais desfavorecidos em situação económica precária.
2. O Cartão é emitido pela Câmara Municipal de Mirandela, sendo pessoal e intransmissível.
3. A perda, roubo ou extravio do Cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Mirandela.
4. A responsabilidade do titular do cartão só cessará após comunicação por escrito ao Município dessa ocorrência.
5. Se o seu titular após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

Artigo 4.º

Tipologia de Apoios

O Cartão Social atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

1. AO NÍVEL DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

No 1º Ciclo de Ensino Básico: Atribuição de auxílios económicos a alunos, com escalão A e B da Segurança Social ou outros organismos que frequentem estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico nas modalidades de alimentação, aquisição de livros e material escolar.

2. AO NÍVEL DA SAÚDE:

Apoio de participação em medicamentos.

3. AO NÍVEL DO DESPORTO:

Isenção de pagamento das entradas nos equipamentos municipais.

4. AO NÍVEL DOS TRANSPORTES ESCOLARES:

Isenção de pagamento de passe escolar.

5. AO NÍVEL DA HABITAÇÃO:

Comparticipação de obras.

Artigo 5.º

Montante de Apoios

1. Ao nível de ação social escolar, os montantes são fixados anualmente por despacho do Ministério da Educação.
2. Ao nível da participação em medicamentos o apoio não poderá exceder anualmente os 200 euros por agregado familiar.
3. Ao nível da habitação, os apoios são prestados através da concessão de subsídios monetários ou através do fornecimento de materiais de construção, no total de 7500 Euros.

Artigo 6.º

Condições de Acesso aos Apoios

1. **A atribuição dos apoios inerentes à titularidade do Cartão Social, constantes dos artigos depende da verificação cumulativa das seguintes condições:**
 - a) Residir no concelho há pelo menos 3 anos;
 - b) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
 - c) Fornecimento de todos os meios de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência social e económica.
2. **Condições de acesso específicas no âmbito da Ação Social Escolar:**

Os apoios previstos ao nível da ação social escolar regem-se por regulamentação do Ministério competente pela área de Educação, que será atualizada anualmente.
3. **Condições de acesso específicas no âmbito da Saúde:**

Tem que ser agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica precária, com idade igual ou superior a 65 anos de idade.
4. **Condições de acesso específicas no âmbito do Desporto:**

Tem que ser agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica precária.
5. **Condições de acesso específicas no âmbito do transporte escolar:**
 - a) Tem que ser agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica precária.
 - b) Há data da entrada do requerimento o aluno ter idade igual ou superior a dezasseis anos de idade.
6. **Condições de acesso ao apoio habitacional:**
 - a) A habitação tem que ser propriedade de um ou mais elementos do agregado familiar requerente;
 - b) Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação/residência, ou receber rendimentos de outros bens imóveis.

Artigo 7.º

Conceitos

Para efeito do presente regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

1. **Agregado Familiar** - Para além do requerente, integram o agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Cônjuge e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de Entidades ou Serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de Entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
2. **Situação Económica Precária** - Trata-se de uma situação económica quando o Rendimento Per Capita do agregado familiar é igual ou inferior ao valor da Pensão Social atualizada anualmente.
3. **Rendimento Per Capita** é calculado tendo como base os rendimentos líquidos do agregado familiar a dividir pelo número total de elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Instrução dos Pedidos de Apoio

A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. **NA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR:**
 - a) Preenchimento do Modelo próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Mirandela e a entregar no Gabinete de Ação Social;
 - b) Entrega de duas fotocópias do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação;
 - c) Uma fotocópia da cédula, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do aluno;
 - d) Uma fotocópia da declaração de Escalão de Abono de Família – Segurança Social ou Outros Organismos.
2. **O APOIO EM MEDICAMENTOS/DESPORTO/TRANSPORTE ESCOLAR/HABITAÇÃO:**
 - a) Formulário de candidatura a preencher na Câmara Municipal de Mirandela;
 - b) Documentos de Identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão), Número de Contribuinte e Número de Segurança Social de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

- c) Prova de Rendimentos do agregado familiar. Esta será feita mediante os documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente os recibos de vencimento do mês anterior, bolsa (s) de estudo e formação, pensões, subsídios de desemprego, subsídio de doença e rendimento social de inserção.
3. Nas situações em que não seja possível apresentar comprovativos de rendimentos poderá ser solicitado ao candidato declaração sob compromisso de honra.
4. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações dos rendimentos, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com os critérios de razoabilidade objetiva.

Artigo 9.º

Prazo de Candidaturas Para a Ação Social Escolar

O Requerimento do pedido de apoio ao nível da ação social escolar deve ser entregue pelos pais/encarregados de educação no Sector de Ação Social da Câmara Municipal de Mirandela, entre os meses de julho a setembro de cada ano.

Artigo 10.º

Acompanhamento das obras de habitação

A execução das obras será acompanhada pelo Técnico da Câmara Municipal de Mirandela designado para o efeito, que elaborará mapa de medições para efeitos de pagamento do subsídio ou de controlo os materiais disponibilizados.

Artigo 11.º

Decisão

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento será realizada pelos serviços de Ação Social da Autarquia.

Artigo 12.º

Suspensão dos Apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos aos apoios, seja na instrução do pedido de apoio, ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios assim como a reposição das importâncias dispensadas pelo município na prestação dos apoios efetuados.

Artigo 13.º

Relatório Anual

Anualmente será elaborado pelo gabinete de Ação Social um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento.

Artigo 14.º

Disposições Finais

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada dos Serviços de Ação Social.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de __/__/2016

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2016

Publicado no Diário da República – 2.ª Série n.º _____ de __/__/__

Entrada em vigor a __/__/__”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 20/07/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela

Torna-se necessário fazer alterações ao Regulamento de Apoios Económico, ao nível da Ação Social Escolar, uma vez que houve um aumento de verba a este nível, e se pretende para além do apoio que já acontece ao nível dos manuais escolares e refeições, apoiar ainda ao nível do material escolar.

Assim, no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas v) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a aprovação do órgão executivo o presente Projeto de Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela, para posterior consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela para posterior consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme proposto.

13/OA – Candidatura no Âmbito do Regulamento da Zona Industrial - *Motivos Campestres, Unipessoal Lda.*

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 13125 em 19/07/2016, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Envio de parecer no âmbito do Regulamento da Zona Industrial

No âmbito da atividade desenvolvida pelo GAEE e tendo por base a gestão de processos relativos ao **Regulamento da Zona Industrial**, junto envio parecer relativo a escritura definitiva de direito de superfície para pronúncia da Câmara Municipal, do seguinte promotor:

- *Motivos Campestres, Unipessoal, Lda.*”

----- Vem acompanhado de parecer da candidatura e demais documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 19/07/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, deferir a pretensão do promotor *Motivos Campestres, Unipessoal Lda.*, de realização de escritura de transmissão plena do direito de propriedade de acordo com o previsto no artigo 3.4 do Regulamento da Zona Industrial.

14/OA – Candidatura no Âmbito do Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional - *Diamantino Augusto Marques.*

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 13130 em 19/07/2016, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Envio de candidatura a Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional

No âmbito da atividade desenvolvida pelo GAEE e tendo por base a gestão de candidaturas ao **Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional**, junto enviamos as seguintes candidaturas instruídas e avaliadas tecnicamente para pronúncia da Câmara Municipal:

- *Diamantino Augusto Marques.*”

----- Vem acompanhado de parecer da candidatura e demais documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 19/07/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 1808 de 20/07/2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio não reembolsável previsto no n.º 1 do artigo 4º do RICT a *Diamantino Augusto Marques*, no valor de 200,00€ (duzentos euros) mensais e pelo período de 6 meses condicionado à apresentação mensal do comprovativo de liquidação de renda, conforme proposto.

15/OA – Candidatura no Âmbito do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego – Iniciativa “Emprego Já” - *Espaço Fcity, Unipessoal Lda.*

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 13128 em 19/07/2016, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Envio de candidatura a Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego – Iniciativa “Emprego Já”

No âmbito da atividade desenvolvida pelo GAEE e tendo por base a gestão de candidaturas ao **Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego**, junto enviamos a seguinte candidatura instruída e avaliada tecnicamente para pronúncia da Câmara Municipal:

- Espaço Fcity, Unipessoal Lda.”

----- Vem acompanhado de pareceres das candidaturas e demais documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 19/07/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 1807 de 20/07/2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar a atribuição do apoio não reembolsável a *Espaço Fcity, Unipessoal Lda.*, previsto no n.º 1 do artigo 3º do RICE majorado pelo disposto no n.º 2, alínea a) do mesmo artigo (inscrito no Serviço de Emprego há pelo menos 12 meses consecutivos), no valor global de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), 50% após a comprovação da celebração dos contratos de trabalho e os restantes 50% após o decurso de um período não inferior a 12 meses e após comprovação do estrito cumprimento das obrigações legais inerentes aos contratos de trabalho.

16/OA – Decisão de Contratar: Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial – Polo Escolar EB1 de Mirandela - Escola Básica Luciano Cordeiro.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Chefe da Divisão de Serviços Operativos *Rui Fernandes* em 20/07/2016, com o seguinte teor:

“A AMTQT - Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, através do ofício NIPG:13154 datado de 2016-07-19, fez entrega de um CD com o projeto de execução da “Escola Luciano Cordeiro, Mirandela” que compreende a construção de um bloco de salas de aula.

O projeto em referencia foi elaborado pela AMTQT, foi aprovado pelo Exmo. Vereador Dr. Manuel Rodrigues por despacho datado de 2016-06-29.

A estimativa de custos prevista para a obra é de 862.000,00€ (oitocentos e sessenta e dois mil euros), conforme resumo orçamental, devendo promover-se a prévia verificação financeira.

1. Prazo de execução e tipo de procedimento:

Sugere-se um prazo de execução contratual a constar no caderno de encargos de 360 dias.

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se, face ao valor da estimativa orçamental e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, do mesmo diploma legal, a realização do seguinte procedimento pré-contratual: - Concurso Público.

2. Decisão de contratar:

A celebração de um contrato pressupõe, naturalmente, um ato decisório nesse sentido a ser emitido pela entidade para isso competente. Esse ato, por seu turno, implica direta e necessariamente a decisão de se pôr em marcha o respetivo procedimento legal.

Assim, a decisão de contratar é da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado pela sigla CCP.

3. Designação do júri:

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º devem ser designados os elementos do júri do concurso em número ímpar e com o mínimo 3 efetivos, um dos quais presidirá e 2 suplentes.

Sugerem-se a seguinte composição:

- *Rui Manuel Fernandes;*
- *Cristiano Alexandre Fevereiro Ricardo;*
- *José Mendes Necho;*
- *Paulo João Ferreira Magalhães;*
- *Alice Correia;*

4. Aprovação das peças do procedimento:

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do já referido diploma legal e face ao n.º 2 do mesmo artigo, submetem-se para aprovação, o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento, que se anexam.

5- Cabimento:

Deve ser efetuado o cabimento com verba no valor de 862.000,00€ euros, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 20/07/2016, exarou o seguinte Despacho:

“Submete-se à aprovação em Reunião de Câmara pelo Executivo Municipal a abertura de procedimento de concurso público e respetivo caderno de encargos do projeto de execução da “Escola Luciano Cordeiro, Mirandela” que compreende a construção de um bloco de salas de aula nos termos da proposta.”

----- Processo despesa n.º 1814 de 20/07/2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar:

- 1 – A abertura do Concurso Público que visa a realização da empreitada designada por “Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial – Polo Escolar EB1 de Mirandela - Escola Básica Luciano Cordeiro”;
- 2 - As peças procedimentais;
- 3 – O preço base no valor de 862.000,00€ (oitocentos e sessenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa em vigor;
- 4 – O prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 5 – A constituição do júri referida na Informação Técnica;
- 6 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

17/OA – Decisão de Contratar: Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial – Reabilitação do Parque Escolar de Mirandela - Escola Básica n.º 3.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Chefe da Divisão de Serviços Operativos *Rui Fernandes* em 20/07/2016, com o seguinte teor:

“A AMTQT - Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, através do ofício NIPG:13154 datado de 2016-07-19, fez entrega de um CD com o projeto de execução da “Escola Básica n.º3 de Mirandela” que compreende a requalificação e ampliação. O projeto em referência foi elaborado pela AMTQT e foi aprovado pelo Exmo. Vereador Dr. Manuel Rodrigues por despacho datado de 2016-06-29.

A estimativa de custos prevista para a obra é de 1.333.000,00€ (um milhão trezentos e trinta e três mil euros), conforme resumo orçamental, devendo promover-se a prévia verificação financeira.

1. Prazo de execução e tipo de procedimento:

Sugere-se um prazo de execução contratual a constar no caderno de encargos de 360 dias.

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se, face ao valor da estimativa orçamental e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, do mesmo diploma legal, a realização do seguinte procedimento pré-contratual: - Concurso Público.

2. Decisão de contratar:

A celebração de um contrato pressupõe, naturalmente, um ato decisório nesse sentido a ser emitido pela entidade para isso competente. Esse ato, por seu turno, implica direta e necessariamente a decisão de se pôr em marcha o respetivo procedimento legal.

Assim, a decisão de contratar é da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado pela sigla CCP.

3. Designação do júri:

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º devem ser designados os elementos do júri do concurso em número ímpar e com o mínimo 3 efetivos, um dos quais presidirá e 2 suplentes.

Sugerem-se a seguinte composição:

- *Rui Manuel Fernandes;*
- *Cristiano Alexandre Fevereiro Ricardo;*
- *José Mendes Necho;*
- *Paulo João Ferreira Magalhães;*
- *Alice Correia;*

4. Aprovação das peças do procedimento:

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do já referido diploma legal e face ao n.º 2 do mesmo artigo, submetem-se para aprovação, o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento, que se anexam.

5- Cabimento:

Deve ser efetuado o cabimento com verba no valor de 1.333.000,00€, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 20/07/2016, exarou o seguinte Despacho:

“Submete-se à aprovação em Reunião de Câmara pelo Executivo Municipal a abertura de procedimento de concurso público e respetivo caderno de encargos do projeto de execução da “Escola Básica n.º3 de Mirandela” que compreende a requalificação e ampliação nos termos da proposta.”

----- Processo despesa n.º 1815 de 20/07/2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar:

- 1 – A abertura do Concurso Público que visa a realização da empreitada designada por “Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial – Reabilitação do Parque Escolar de Mirandela - Escola Básica n.º 3”;
- 2 - As peças procedimentais;
- 3 – O preço base no valor de 1.333.000,00€ (um milhão trezentos e trinta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa em vigor;
- 4 – O prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 5 – A constituição do júri referida na Informação Técnica;
- 6 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

18/DAF – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 19 de julho de 2016 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	1.239.800,47€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>775.837,03€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.015.637,50€
DOCUMENTOS-----	80.490,44€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

19/DAF – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 15/DAF de 20/07/2016 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 06 a 19 de julho de 2016, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **1.238.588,05 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	1.173.698,00 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	154.890,05 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

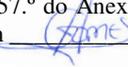
20/DSO – Área Funcional de Compras e Aprovisionamento – Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 15/DSO de 20/07/2016 da Divisão de Serviços Operativos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 06 a 19 de julho de 2016, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **708.955,54 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	708.955,54
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	--:--
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	--:--

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 11 horas e 25 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

A Técnica Superior;



Andreia Sofia Fernandes Gomes